



LexCult

Revista Eletrônica de
Direito e Humanidades

Sociedade
em Debate

v.7 n.1 jan. 2023 e-ISSN 2594-8261



LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES
Rio de Janeiro: TRF2, 2017-. Quadrimestral.
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES**

ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 7 n. 1 jan./abr. 2023

CONTATO

Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20081-000
Telefone: (21) 3261-6405

Contato Principal

Equipe LexCult
TRF2

(21) 3261-2551
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio

(21) 3261-6423
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult : revista eletrônica de direito e humanidades / Tribunal Regional Federal da 2. Região. – v. 1, n. 1 (set./dez. 2017). – Rio de Janeiro, RJ : Tribunal Regional Federal da 2. Região, 2017- .

Quadrimestral.

Publicação impressa e digital.

Disponível também em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult>.

O v. 1, n. 1 está disponível somente em formato eletrônico.

Até o v. 5, n. 1, jan./abr. 2021, a revista foi publicada pelo Centro Cultural Justiça Federal com o título "LexCult : revista do Centro Cultural Justiça Federal".

A partir do v. 5, n. 2, maio/ago. 2021, a revista passou a ser publicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Catálogo na fonte: Seção de Biblioteca.

ISSN: 2595-6728.

e-ISSN: 2594-8261.

1. Sociologia jurídica. 2. Direito. 3. Cultura. I. Título.

CDD 306.050
CDU 316.334.4(05)

Revista LexCult
Periodicidade: quadrimestral
Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Editora-Gerente: Márcia Teixeira Cavalcanti – Doutora em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/UFRJ)

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Moraes Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil.

Revisores Ad Hoc:

Adriano Rosa, Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil;

Fabiane Simioni, Universidade Federal do Rio Grande, FURG, Brasil;

Francisco Topa, Universidade do Porto, U.Porto, Portugal;

Frederico Policarpo Mendonça Filho, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil;

Jonatas Dutra Sallaberry, Ministério Público Federal, MPF, Brasil;

Marcos Antônio Ribeiro Andrade, Faculdade Maria Thereza, FAMATH, Brasil;

Marcus Cavalcanti, Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM, Brasil;

Maria Geralda de Miranda, Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM, Brasil;

Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca, Instituto dos Advogados do Brasil, IAB, Brasil;

Tania Machado Knaack de Souza, Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil;

Teresa Vitória Fernandes Alves, Faculdade São Judas Tadeu, FSJT, Brasil;

Thiago Campos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil;

Thiago de Araújo, Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil.

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual COPGRA/ARIC/TRF2;

Normalização: Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Marcos Filipe Moreira Silva (estagiário de Letras)

SUMÁRIO

8 **Apresentação** Os Editores

| ARTIGOS

10 **DIREITO À CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E FILHOS: A GUARDA COMPARTILHADA COMO UM AVANÇO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Michel Canuto de Sena, Bruno Marini, Beatriz Martinez dos Santos

30 **O IMPACTO DA SELETIVIDADE PENAL NA LEI DE DROGAS**

Luisa Seares de Lima, Andréa Flores, Heitor Romero Marques

49 **BIOSSEGURANÇA EM ESPAÇOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS**

Paulo Márcio Amaral Cade, Reis Friede, Adriano Rosa da Silva

71 **APONTAMENTOS TEÓRICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE COLETIVOS MULTITUDINÁRIOS**

Eliane Cristina Tenório Cavalcanti, Andrea Costa da Silva

87 **DISPOSITIVO DE COLONIALIDADE NO BRASIL VIDAS MATÁVEIS NO INTERIOR DAS COLÔNIAS**

Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti Bastos, Vera Helena Ferraz de Siqueira, Andréa Costa da Silva, Celso Sánchez Pereira

APRESENTAÇÃO

Os Editores da LexCult se sentem honrados em entregar mais uma edição da revista ao público de leitores, pesquisadores, juristas e estudantes. Esta edição, nomeada **Sociedade em Debate**, se estrutura em cinco artigos que abordam questões relacionadas à sociedade brasileira ao longo do tempo.

No artigo **Direito à convivência entre pais e filhos: a guarda compartilhada como um avanço no ordenamento jurídico brasileiro** buscou-se abordar como a guarda compartilhada é tida como um avanço no ordenamento jurídico do Brasil, visando resguardar os direitos fundamentais dos menores, bem como os deveres impostos de forma igualitária aos genitores.

O **impacto da seletividade penal na lei de drogas** discute o motivo pelo qual mudanças na lei de drogas tiveram como principal resultado a lotação de pessoas de baixa renda nos presídios brasileiros, levando em conta todas as falhas na norma relativa às drogas e identificando a consequência jurídica da subjetividade penal acerca deste tema.

O artigo **Biossegurança em espaços públicos construídos** apresentou o acesso ao conhecimento da cultura de Biossegurança e a inter-relação desta cultura com as diversas realidades sociais apurando o reflexo cultural em ambientes públicos construídos. O interesse foi questionar, assinalar, educar e aperfeiçoar os métodos de implementação cultural e social da promoção de bem-estar, segurança e saúde em áreas públicas urbanas.

Apontamentos teóricos para a construção de coletivos multitudinários tem como objetivo compreender como os coletivos de estudantes universitários se organizam a partir de estratégias, lutas, resistências e produção biopolítica. De cunho teórico, recorreremos principalmente aos conceitos de multidão, comum e trabalho imaterial elaborados por Antonio Negri e Michael Hardt.

Em **Dispositivo de colonialidade no Brasil: vidas matáveis no interior das colônias** os autores discorrem sobre a condição de existência do negro e do indígena imposta pela escravidão no colonialismo brasileiro, que resulta naquilo que



denominamos de dispositivo de colonialidade, dispositivo esse que passa a ser a regra dentro das colônias.

Agradecemos a todos que participaram do processo como autores ou como avaliadores e também a toda a equipe editorial da revista. Desejamos a todos uma ótima leitura. Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1p10-29>

**DIREITO À CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E FILHOS: A GUARDA
COMPARTILHADA COMO UM AVANÇO NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

**RIGHT TO COEXISTENCE BETWEEN PARENTS AND CHILDREN: SHARED
CUSTODY AS A PROGRESS IN THE BRAZILIAN LEGAL ORDER**

**Michel Canuto de Sena¹
Bruno Marini²
Beatriz Martinez dos Santos³**

Resumo: O número de separações no Brasil e no mundo tem crescido de forma exponencial. De acordo com o Colégio Notarial do Brasil, no ano de 2021, o país atingiu seu recorde com 80 mil divórcios. Diante de tal realidade, é de suma importância que os direitos referentes à instituição familiar sejam reafirmados e preservados, na medida em que muitas dessas uniões geram filhos e estes são impreterivelmente impactados pelas consequências da decisão do casal. Nesse sentido, o presente artigo busca abordar como a guarda compartilhada, no cenário supracitado, é tida como um avanço no ordenamento jurídico do Brasil, visando resguardar os direitos fundamentais dos menores, bem como os deveres impostos de forma igualitária aos genitores.

Palavras-Chave: Direito de Família. Guarda Compartilhada. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Abstract: The number of separations in Brazil and in the world has grown exponentially. According to the Colégio Notarial do Brasil, in 2021, the country reached its record with 80 thousand divorces. Faced with this reality, it is extremely important that the rights related to the family institution are reaffirmed and preserved, as many of these unions generate children and these are inevitably impacted by the consequences of the couple's decision. In this sense, this article seeks to address how shared custody, in the aforementioned scenario, is seen as an advance in the Brazilian legal system, aiming to protect the fundamental rights of minors, as well as the duties imposed equally on parents.

Keywords: Family Law. Shared Guard. Brazilian Legal System.

¹ Graduado em Direito. Especialista em direito (UCDB). Mestre pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutor pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutorando pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor de Direito.

² Mestre em Desenvolvimento Local pela UCDB. Especialista em direito constitucional pela UNIDERP. Professor de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

*DIREITO À CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E
FILHOS: A GUARDA COMPARTILHADA
COMO UM AVANÇO NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO*

*Michel Canuto de Sena
Bruno Marini
Beatriz Martinez dos Santos*

Recebido em: 07/09/2022
Aceito para publicação em: 16/12/2022

1 INTRODUÇÃO

A família tem se constituído no núcleo social mais importante desde os primórdios da humanidade e dela são construídos todos os vínculos afetivos/relacionais existentes. Com o passar dos anos, essa instituição teve uma profunda mudança em seu perfil, sendo reconhecida, primeiramente, por atos de força, de violência ou de conquistas na idade da pedra, em que o homem tinha que buscar a subsistência para o seu lar, caçando, e a mulher era responsável pela organização e cuidado com a casa; depois se tornou patriarcal, em que o papel social do homem era muito forte, ainda como provedor, como o líder da família.

No decorrer do tempo, a família passou a ter a sua visão atrelada ao desenvolvimento interno da sociedade, deixando de ser apenas uma instituição e se tornando um meio de evolução individual. Com tais mudanças, a fragilidade desse organismo se tornou ainda maior, o que fez surgir, então, as primeiras dissoluções conjugais. Considerando esse quadro social e o aumento no índice de divórcio a cada ano no Brasil, é urgente o maior zelo na manutenção da família, principalmente quando desta união advirem filhos.

Trata-se de uma realidade desanimadora no Brasil ver tantos relacionamentos matrimoniais sendo cada vez mais banalizados e rendidos ao desgaste, ao abuso e ao apoio de uma liberdade inexistente, divórcios dos pais surge trazendo várias consequências para os menores envolvidos, como a prática da alienação parental, que pode ser percebida até a fase adulta. Por conta dessa relevante temática e tão atual discussão é que o presente trabalho vem mostrar o valor dessa instituição no ordenamento jurídico e como a guarda compartilhada é tida como um avanço na primazia e na manutenção dos direitos das crianças e adolescentes, tendo como metodologia a revisão de literatura.

2 TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, nascidos em 1948, na Assembleia Geral da ONU, trouxeram ao mundo uma maior e mais detalhada proteção dos direitos e deveres de

todas as pessoas, tendo por finalidade cessar as exorbitantes diferenças existentes entre elas, uma vez que essas divergências estavam, inclusive, eclodindo em grandes guerras.

2.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Segundo a Organização das Nações Unidas, os Direitos Humanos podem ser definidos como “uma garantia fundamental e universal que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022).

Na lição de André de Carvalho Ramos:

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são trazidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos (RAMOS CARVALHO, 2022, p. 1).

Diante do exposto, resta claro que os direitos humanos compreendem um conjunto de atributos e prerrogativas destinado à pessoa humana, sem qualquer tipo de discriminação ou pré-requisito para a sua aquisição, além de surgirem de uma evolução histórica, não podendo, portanto, ser reconhecidos em um único momento, em um momento específico da humanidade.

Os direitos humanos nem sempre estiveram previstos em normas jurídicas, sendo passíveis de exigibilidade perante o Poder Judiciário, quando violados. Como supracitado, esses direitos decorrem de uma construção histórica; assim, é possível observar, em cada época, o surgimento de um determinado direito associado ao contexto político do momento.

Posto isso, vale lembrar que um dos primeiros documentos, apontado pela doutrina a reconhecer os direitos próprios de determinados estamentos sociais, é a Magna Carta, Constituição da Inglaterra, outorgada em 1215. Esse documento

limitava o poder do governante pelos direitos subjetivos dos governados.

A partir daí, surgiram novos documentos que resguardavam os direitos inerentes a toda e qualquer pessoa, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, de 1948, que estabeleceu as seguintes características: universalidade, relatividade, essencialidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, inviolabilidade, efetividade, indisponibilidade, inalienabilidade, indivisibilidade e interdependentes.

No que tange ao ingresso dos Tratados Internacionais, que versam sobre os Direitos Humanos, no sistema normativo jurídico do país, tem-se que, em 2004, houve a promulgação da Emenda Constitucional n. 45, conhecida pela doutrina como “A Reforma no Judiciário”. Essa Emenda inseriu o §3º no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que todos os Tratados Internacionais, que versem sobre tal matéria, sejam integrados no ordenamento jurídico como se fossem Emenda Constitucional.

Assim, a Convenção de Nova Iorque, em 2009, que trata das pessoas com deficiência, foi o primeiro Tratado Internacional aprovado com status de Emenda Constitucional no Brasil.

2.2 DAS GERAÇÕES/ DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Face às considerações acima tecidas, verifica-se que os Direitos Humanos foram divididos em três gerações, também chamadas de dimensões, conforme os acontecimentos históricos da época. De tal modo, cada uma delas conta com características únicas e objetivam resguardar as prerrogativas asseguradas, judicialmente, a todos os seres humanos.

2.2.1 Da Primeira Geração/Dimensão dos Direitos Humanos

A Teoria Geracional dos Direitos Humanos foi criada por Karel Vasak e apresentada em uma palestra na Conferência do Instituto dos Direitos Humanos em Estrasburgo, na França, em 1979. Segundo esse jurista, a evolução dos Direitos

Humanos, como já mencionado, ocorreu em três períodos distintos, conhecidos atualmente como as 3 (três) gerações/dimensões dos Direitos Humanos.

A primeira geração, cuja principal ideia é a liberdade individual pautada nos direitos civil e político, surge no final do século XVIII, momento em que ocorre a independência dos Estados Unidos, a criação de sua Constituição em 1787 e, ainda, a Revolução Francesa em 1789.

Essa geração visava a uma intervenção mínima estatal, nascendo desta a ideia da livre iniciativa e da ampla concorrência (Estado liberal). Além disso, foi nesse contexto em que se iniciou o processo intenso de êxodo rural, após a Revolução Industrial, acarretando o avanço desordenado das principais cidades europeias. Surgiram ainda movimentos como o sindicalismo, em defesa dos direitos trabalhistas, e foram reconhecidas as primeiras conquistas do feminismo, principalmente quanto ao voto e condições iguais de trabalho.

Os documentos que marcaram essa época foram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração de Direitos de Virgínia; ambos asseguravam que os homens nascem livres e iguais e esses direitos (liberdade e igualdade) são universais.

Filósofos como Thomas Hobbes, John Locke, Beccaria, Rousseau e Montesquieu influenciaram significativamente nesta geração, sobretudo por estimularem, por meio das diversas revoluções que eclodiram no final do século XVII e início do século XVIII, pensamentos pelos quais o poder, ora soberano, passaria a sofrer limitações e os indivíduos ganhariam uma maior liberdade civil.

2.2.3 Da Segunda Geração/Dimensão dos Direitos Humanos

Na segunda geração, o principal objetivo era defender e lutar pelos direitos econômicos, sociais e culturais. Esses direitos eram atrelados a uma igualdade material, o que confrontava as relações de igualdade da 1º geração, consideradas meramente formais, sem uma real efetividade.

O principal foco desta dimensão era a isonomia, cujo princípio estabelecia o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas

desigualdades. A crítica se estabelecia na ideia de que a igualdade, perante a lei, era insuficiente para garantir que, na prática, todos os indivíduos tivessem igual acesso aos bens e os mesmos direitos e, por isso, era necessário que o Estado intervisse, tomando medidas para reduzir as desigualdades existentes.

Os principais documentos que conduziram este momento na história foram a Constituição Mexicana (1917), a Constituição do Povo Trabalhador e Explorado da Rússia (1918) e a Constituição de Weimar (1919), da Alemanha.

2.2.3 Da Terceira Geração/Dimensão dos Direitos Humanos

A 3ª Geração dos Direitos Humanos surgiu como resposta aos conflitos mundiais ocorridos no século XX, em especial, as duas grandes guerras. Diante disso, a atenção, agora, estava agora voltada não apenas para os indivíduos, mas para todos os seres humanos, não defendendo, então, direitos individuais, mas direitos de toda humanidade.

Por não ser possível definir de forma exata quem são os titulares desses direitos, por se tratar de toda a sociedade, de forma genérica, tais direitos são conhecidos como direitos difusos.

A Geração, em questão, ficou conhecida como a que defende o direito à Fraternidade e à Solidariedade e protege prerrogativas sociais, como o direito à paz e à autodeterminação dos povos; o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito ao progresso sustentável, o direito à preservação do patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação, entre outros. (estava sustentado, troquei por sustentável, creio ser mais viável)

Na garantia dos direitos supracitados, tem-se que o dever não está concentrado apenas nas obrigações estatais, uma vez que não se limita a um espaço geográfico, daí ser cobrado de toda a sociedade.

O documento que marcou esta 3ª Geração foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Nela, observa-se que o terceiro período é uma síntese dos direitos previstos nos outros dois anteriores.

2.3 DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO FAMILIAR

Os fatos ocorridos no século XX e início do século XXI, período da 3ª geração dos direitos humanos, foram decisivos para uma mudança de paradigmas até então existentes. Um dos exemplos dessa mudança foi o declínio do patriarcado, surgindo uma nova estrutura familiar.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, um artigo se destaca quanto à constituição da família e do matrimônio:

Artigo 16:

I - Os homens e mulheres de maioridade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

II - O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

III - A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado (UNICEF BRASIL, 2022).

Esse artigo, portanto, dispõe que a célula básica da sociedade é a família, uma vez que sem ela não é possível nenhum tipo de organização, seja social ou jurídica. A família é o que sustenta o indivíduo e proporciona uma estrutura para a convivência em grupo.

Diante dos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade, conquistados ao longo da história, foi nascendo um novo conceito do que seria a família, um dos requisitos era que o conceito fosse entendido em qualquer tempo e espaço, podendo ser estudado, por meio dos mais diversos campos de conhecimento, como Psicanálise, Antropologia, dentre outros.

No que tange aos direitos humanos no contexto familiar, tem-se que, apesar das notáveis modificações da definição de família, alguns dos direitos assegurados a esse instituto são fixos no ordenamento jurídico brasileiro.

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o estado deve assegurar assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram. Além disso, diplomas como Código Civil, Estatuto da Criança e Adolescente e tratados internacionais que também versam sobre tal matéria, auxiliam na condução das

regras jurídicas.

3 DO INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA

Torna-se indispensável, para o sistema jurídico do país, o cuidado com a família e com os que dela fazem parte. Assim, nasce o instituto da guarda, que tem por finalidade auxiliar a criança e os pais a conviverem de forma sadia quando há o rompimento do matrimônio.

3.1 CONCEITO DE GUARDA NO DIREITO DE FAMÍLIA

A guarda é uma das medidas jurídicas que legalizam a permanência de crianças ou adolescentes em lares substitutos, conferindo ao menor a condição de dependente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente postula que a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo àquele que a detém o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

A guarda é, no que tange ao aspecto jurídico, a convivência, sob o mesmo teto, entre o menor e o seu guardião, bem como o dever deste de prover assistência material no que se tornar necessário à sobrevivência físico-moral e ao desenvolvimento psíquico (MADALENO, 2020).

A guarda, então, estabelece um conjunto de direitos e deveres, que os pais, ou um deles, devem observar, tendo em vista a primazia do bem-estar dos filhos. São exemplos de decisões a serem tomadas pelo guardião, na garantia desses direitos e deveres, a escolha de escola, do médico, da religião, das atividades extracurriculares, do controle de informações, das companhias, bem como de poder exigir respeito, obediência e prestação de serviços, desde que compatíveis com a capacidade do menor.

Dentro do instituto jurídico da guarda, encontra-se a guarda compartilhada que corresponde àquela exercida por ambos os pais, que conjuntamente se responsabilizam por todas as decisões relevantes relacionadas ao bem-estar dos

filhos.

A jurista Maria Berenice Dias (2022), a esse respeito, assevera que: “A finalidade é consagrar o direito da criança e de seus dois genitores, colocando um freio na irresponsabilidade provocada pela guarda individual”. Da mesma forma, Rodrigo da Cunha Pereira (2022) afirma que, na guarda compartilhada, “o filho não é de um nem de outro, é de ambos”.

3.2 ESPÉCIES DE GUARDA

As modalidades da guarda no ordenamento jurídico brasileiro se subdividem em: unilateral, alternada e a compartilhada.

Na guarda unilateral, apenas um dos pais tem responsabilidade e decide pelo menor, cabendo ao outro visitá-lo em dias e horários acordados entre as partes ou determinados por um juiz.

Essa guarda só é concedida em casos de maus-tratos, abandono ou falta de condições que impeçam uma das partes de compartilhar a guarda ou quando um dos genitores abre mão da guarda do menor em favor do outro.

Ressalta-se que, de acordo com o artigo 1.584, parágrafo 5º, do Código Civil, já com a alteração de redação dada pela Lei 13.058/14, se o juiz entender que os genitores não têm condições de se responsabilizar pelo infante e zelar por ele, definirá outro responsável de acordo com o grau de parentesco e laços afetivos.

Já a guarda alternada corresponde a uma criação doutrinária e jurisprudencial, pois não está prevista em lei. Nesse modelo, o menor tem duas residências, sendo a do pai e a da mãe. Ambos são responsáveis pelos direitos e deveres da criança/adolescente e existe a alternância das residências, ou seja, uma semana pode morar com a mãe e uma semana pode morar com o pai. Os períodos de alternância serão definidos conforme o entendimento entre os genitores.

Por último, a guarda compartilhada, respaldada pela Lei 13.058/14, é considerada a melhor solução, pois os pais, embora separados, têm responsabilidades conjuntas em tudo que diz respeito aos direitos e deveres dos filhos. Nesse caso, um dos genitores provém a residência do menor, enquanto o

outro poderá visitar o filho a qualquer momento, sem que haja a necessidade de intervenção judicial.

3.3 A GUARDA COMPARTILHADA COMO REGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O conceito de guarda compartilhada surgiu na Inglaterra, por volta dos anos 1960 e se expandiu pela Europa, tendo na França a sua primeira aplicação prática. Com o passar dos anos, foi sendo reconhecida em países como Canadá e Estados Unidos, e, posteriormente, foi ganhando espaço na América Latina.

No Brasil, com o advento da Lei nº 6.515/77 que instituiu o divórcio, nasce a noção de guarda compartilhada ou a possibilidade desta, quando, em seu art. 27, dispõe que os pais continuam com os mesmos “direitos e deveres em relação aos filhos”.

Mesmo antes da existência de uma norma que tratasse expressamente da guarda compartilhada, já era possível a sua aplicação com base no texto da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A CF/88, em seu art. 5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, já o art. 226 § 5º acentua que homem e mulher exercem igualmente os deveres na sociedade conjugal. No mesmo sentido, o ECA, no seu art. 21, impõe aos pais o dever de guarda em igualdade de condições.

Com a promulgação da Lei nº. 11.698 de 13 de junho de 2008, os arts. 1583 e 1584 do Código Civil foram alterados, referindo-se especificamente à guarda compartilhada. Diante desses instrumentos legais, foi possível notar a tentativa do legislador de permitir que a guarda compartilhada ganhe maior amplitude, até se tornar regra no direito brasileiro com o advento da Lei 13.058/14, tendo em vista a desproporcionalidade antes existente entre a responsabilidade pela guarda dos filhos. No ano de 2012, no Brasil, a guarda foi atribuída à mulher em 87,1% dos divórcios, e, ao homem, em 5,3% (referida desproporção pode ser observada em todas as Unidades da Federação). Já a guarda compartilhada apresentou um crescimento de 2,7% em 2001 para 5,4% em 2012 (IBGE, 2014; UOL, 2014).

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) adota o entendimento de que a guarda compartilhada garante melhor o interesse da criança, em caso de separação dos pais, sendo que o tema prevalência do interesse do menor na guarda compartilhada apresenta diversos acórdãos, ou seja, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do Tribunal.

Nesse sentido, o referido tribunal proferiu decisão no Recurso Especial nº 1.251.000 – MG (2011/0084897-5), que estabeleceu esse paradigma, reafirmando que a regra geral deve ser a guarda compartilhada, inclusive com o compartilhamento da custódia física do filho. A Ministra Nancy Andrichi afirma no sentido de que “reputa-se como princípios inafastáveis a adoção da guarda compartilhada como regra, e a custódia física conjunta como sua efetiva expressão”.

Para o STJ, no referido julgado acima, a guarda compartilhada corresponde ao:

Ideal a ser buscado no exercício do poder familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial.

No entendimento da referida Corte, apesar de a separação ou divórcio coincidir com um distanciamento dos pais, a aplicação da guarda compartilhada dever ser vista como regra, “mesmo na hipótese de ausência de consenso” entre o casal.

De acordo com os ministros do STJ, a imposição das atribuições de cada um dos pais e o período de convivência da criança, quando não houver consenso, são medidas extremas, mas necessárias à implementação da guarda compartilhada.

A custódia física conjunta é o ideal a ser buscado na fixação da guarda compartilhada, porque a implementação quebra a monoparentalidade na criação dos filhos, fato corriqueiro na guarda unilateral, que é substituída pela implementação de condições propícias à continuidade da existência de fontes bifrontais de exercício do poder familiar, referiu a ministra Nancy Andrichi, no Resp 1251000 MG 2011/0084897-5.

Portanto, resta claro que a convivência com ambos os pais influencia de

forma positiva na criação dos filhos, considerando que o impacto é menor quando se trata de dissolução conjugal e o compartilhar das responsabilidades materiais e afetivas.

4 A GUARDA COMPARTILHADA COMO AVANÇO NO DIREITO NACIONAL

Alguns fatores, como a globalização, o princípio da isonomia e o dinamismo moderno da vida, acabam despertando a intolerância entre os casais, o que justifica o crescente número de dissoluções conjugais.

É nítido que a ruptura de uma vida a dois, quando desta união advirem filhos, ameaça a base forte e segura na formação da personalidade da criança. Diante desse quadro social, a tendência contemporânea, apoiada por experiências benéficas, está caminhando em busca de recursos alternativos capazes de diminuir os impactos negativos e marcantes, resultantes dos conflitos advindos das rupturas familiares, considerando que o sentimento de desamparo, medo e incerteza, oriundo da desunião, são sentimentos que inevitavelmente surgirão, sendo, de forma inequívoca, prejudicial ao menor.

A Guarda Compartilhada, vigente desde 2002 no país, surgiu para favorecer o desenvolvimento das crianças com menos traumas e ônus, propiciando a continuidade da relação dos filhos com seus dois genitores, retirando, assim, da guarda a ideia de posse. Essa espécie de guarda traz uma maior segurança ao filho em todos os aspectos do seu desenvolvimento, tanto moral, intelectual como físico, dentre outros, e pode ser exercida mediante um acordo entre os genitores ou pela via judicial para decidir o melhor para seus filhos na rotina diária, sendo, de tal modo, um avanço no direito nacional.

Corroborando com o supracitado, a advogada Ana Maria Frota Velly explica que:

A guarda conjunta ou compartilhada propicia mais prerrogativas aos pais, fazendo com que estejam presentes de forma mais intensa na vida dos filhos. A proposta é manter os laços de afetividade, diminuindo os efeitos que a separação provoca nos filhos, conferindo os pais o exercício da função parental de forma igualitária (VELLY, 2011, p. 1).

Portanto, resta claro que o bem-estar do infante, do menor, é o norte que direciona o judiciário ao determinar este tipo de guarda, uma vez que ela aproxima os laços familiares, mesmo que os pais estejam separados.

4.1 DIREITO DE CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E FILHOS

Segundo a legislação pátria, art. 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar.

A convivência corresponde ao tempo que o indivíduo passa em determinada unidade social, ao tempo que o filho tem assegurado para passar com o genitor que não reside com ele, que viabiliza o exercício do dever de cuidado e permite a criação e a manutenção de vínculo afetivo. No ordenamento jurídico brasileiro, é possível observar duas espécies de convívio: a familiar e a comunitária.

Sobre o tema, Francisco Rivero Hernandez ressalta que as visitas favorecem a corrente de afeto entre o filho e o genitor e o mais valioso é o interesse da criança no caso de conflito, já que é tão delicada e receptiva:

As visitas têm a concreta finalidade de favorecer as relações humanas e de estimular a corrente de afeto entre o titular e o menor, porém, o mais valioso é o interesse da criança e do adolescente no caso de conflito, tanto que em mãos desaconchegadas pode se converter em algo particularmente mal e perigoso para uma criança delicada e receptiva. (RIVEIRO, apud MADALENO, 2020, p. 1).

Entende-se, portanto, que o direito de convivência oportuniza aos envolvidos afirmar e mostrar a sua afetividade pela criança, de ambos se conhecerem, partilharem, de criarem sentimentos que tragam acolhimento, trocaram emoções, ideais, valores mais íntimos (SOTTOMAYOR apud MADALENO, 2020).

4.2 DOS BENEFÍCIOS DA GUARDA COMPARTILHADA

De acordo com o dicionário, a palavra benefício significa vantagem que se consegue tirar de alguma coisa; proveito, circunstância favorável que resulta de um fato, acontecimento; diante disso, passa-se à análise deste conceito em relação à guarda compartilhada. Por muito tempo, a confusão e o desconhecimento tanto das famílias, como dos agentes jurídicos sobre as peculiaridades do instituto da guarda compartilhada têm dificultado sua aplicação na prática. Entender os benefícios de tal escolha com relação aos filhos e como de fato esta ocorre é necessário para que todos os seus efeitos sejam produzidos.

A guarda compartilhada estimula a abertura de pacificidade em um conflito, tendo em vista que, com o passar dos meses e da convivência, os genitores percebem que o equilíbrio do poder de cada um é mais conveniente e melhor para a criação e crescimento do filho (SILVA, 2001). Outro ponto relevante quanto ao assunto enfoque é a forma como se dará a convivência familiar, após a ruptura do vínculo entre os genitores, visto que a Constituição assegura os direitos tanto àqueles quanto à própria criança.

Nesse ínterim, a guarda conjunta não diz respeito apenas à tutela física ou à custódia material, mas sim a todos os outros atributos da autoridade parental, que são exercidos em conjunto. Assim, o genitor que não detém a guarda material, ou seja, que não sustenta o menor, não será responsável apenas por supervisionar a educação dos filhos, mas ambos os pais terão efetiva e igualitária autoridade para decidirem tudo o que for importante para o bem-estar de seus filhos.

Impreterível admitir que o termo “convivência familiar” é melhor aplicável do que “visitas”, eis que um dos pais não deve apenas realizar uma simples visita ao filho, mas deve ser a ele garantido este tempo de convivência equilibrado, respeitando a paridade no exercício do poder familiar, de modo que o infante possa enxergar em ambos autoridade parental e afeto compatíveis ao parentesco. Psicólogos, de uma maneira geral, afirmam a importância da figura materna e paterna no desenvolvimento do ser humano. A interação da criança com seu grupo familiar – composto por pai, mãe e irmãos, mas também por outras pessoas

significativas que com ela interagem –, é fator decisivo que influencia de modo profundo a formação do psiquismo da criança, construindo assim a sua personalidade.

4.3 A GUARDA COMPARTILHADA NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DO MENOR

Os direitos humanos, como abordado no primeiro capítulo do presente artigo, podem ser conceituados como tudo o que um ser humano deve ter ou ser capaz de fazer para sobreviver, crescer e alcançar todo o seu potencial. Desse modo, todos os direitos são igualmente importantes, estando conectados entre si. Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos atesta os direitos humanos como um pré-requisito para a paz, a justiça e a democracia.

A universalidade dos direitos humanos diz respeito à magnitude com que esses direitos contam, alcançando todas as pessoas igualmente, inclusive crianças e adolescentes. Eles, aliás, têm alguns direitos adicionais que respondem às suas necessidades específicas em termos de proteção e de desenvolvimento. Esses direitos também estão conectados e todos são igualmente importantes, não podendo ser retirados dos menores.

O instituto da guarda compartilhada está em harmonia com princípios, como o da garantia dos direitos da criança e do adolescente e com a doutrina da proteção integral, notadamente no que tange à busca do melhor interesse da criança. Quando se trata dos direitos humanos de uma criança, é importante destacar que, em um momento de grande otimismo global no contexto do final da guerra fria, a Assembleia geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1989, adotou a convenção sobre os direitos das crianças, a qual reconhece os papéis destas como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. Essa convenção garante e estabelece padrões mínimos para proteger os direitos das crianças em todas as suas capacidades.

Diante de tal avanço na tutela dos menores, a guarda compartilhada nasce no mundo jurídico para preservar e assegurar que tais direitos sejam cumpridos frente a

um problema familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face às considerações tecidas ao longo deste artigo, entende-se restar clara a suma importância da família no convívio social e o modo como esta instituição deve zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos envolvidos. Ademais, observa-se que o exercício do poder familiar compete, igualmente, aos pais, uma vez que tais prerrogativas, inerentes a eles, não dizem respeito ao exercício de uma autoridade, mas sim de um encargo imposto pela paternidade e pela maternidade, decorrente da lei, conforme dispõe o artigo 1631 do Código Civil.

É por meio do pátrio poder, portanto, que os pais mantêm os filhos em sua companhia, proporcionando-lhes proteção, educação, afeto, amor, alimentos, além de promoverem o seu desenvolvimento como pessoas e cidadãos capazes de exercer seus direitos e obrigações.

Sendo assim, a guarda compartilhada surgiu no país para beneficiar os menores e os próprios pais, quando há a separação judicial destes, uma vez que todos os envolvidos são vulneráveis nessa relação, principalmente, as crianças que precisam ter os seus direitos resguardados e priorizados. Nessa espécie de guarda, o impacto sofrido pelo infante com a ruptura dos pais é diminuído, considerando que este terá uma convivência, de forma igualitária, com ambos. Então, o objetivo da guarda em questão, como visto, é o compartilhamento dos deveres inerentes ao poder familiar, sendo tal instituto um avanço no ordenamento jurídico do Brasil.

REFERÊNCIAS

BASTOS, E.F, A. F. L. (Coord.). **Família e Jurisdição II**. Ed. Del Rey. Belo Horizonte, 2008, p. 15-19.

BRASIL. Código Civil. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso: 06 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 06 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília.

BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso: 06 set. 2021.

CHAVES, Willian Fernandes. **Divórcio, Guarda dos Filhos e pensão alimentícia**. Como resolver tudo isso? Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/305208/divorcio--guarda-dos-filhos-e-pensao-alimenticia--como-resolver-tudo-isso>. Acesso: 12 set. 2021.

CORRÊA, Flávia Cristina Jerônimo. **Consequências da alienação parental**. 2015. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>. Acesso: 12 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FONSECA, P. M. P. C Da. **Síndrome de alienação parental**. Pediatría, v.28, n.3, São Paulo, SP, 2006.

FONTES, Simone Roberta. **Guarda Compartilhada: Doutrina e Prática**. São Paulo: Pensamentos & Letras, 2009.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental comentários à Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro Forense. 2015.

GADONI-COSTA, Lila Maria; BITENCOURT Frizzo, Giana; DE CÁSSIA Sobreira Lopes, Rita. **A guarda compartilhada na prática: estudo de casos múltiplos**. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X2015000400009. Acesso: 10 abr. 2022.

LAUDARES, Raquel. Divórcios extrajudiciais sobem 26,9% de janeiro a maio de 2021 e disparam na pandemia; SP lidera ranking nacional. **G1**. Disponível em:
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/11/divorcios-extrajudiciais-sobem269percent-entre-janeiro-a-maio-de-2021-e-disparam-na-pandemia-sp-lidera-ranking-nacional.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2021.

LEVY, Laura Affonso da Costa; RODRIGUES, Maiana Ribe. **Guarda Compartilhada: Um enfoque psico-jurídico**. Ambito Jurídico. 1 abr. 2010. Disponível

em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-75/guarda-compartilhada-um-enfoque-p-sico-juridico/>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MANZELLO, André Chequini. **Pai e guarda dos filhos**. [S. l.], 04/2004 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27608/pai-e-guarda-dos-filhos>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MADALENO, R. MADALENO A.C. C. **Alienação Parental: Importância da Detecção aspectos legais e processuais**. 7º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil**, v.5 direito de família. 7º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>Acesso em: 29 abr. 2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Guarda compartilhada: o filho não é de um nem de outro, é de ambos. CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-22/processo-familiar-guarda-compartilhada-filho-nao-ou-outro-ambos> Acesso em: 12 set. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Os direitos humanos na família**. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/1315/os-direitos-humanos-na-familia>. Acesso em: 07 set. 2021.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da. **A morte inventada alienação parental em ensaios e vozes**. São Paulo Saraiva, 2014.

SANTOS, Alessandro Coimbra dos e RIBAS, Juliana Ferreira. **Aplicação da guarda compartilhada como regra: ainda que inviável? Uma análise do instituto da guarda diante da lei 13.058.2014**. 09/10/2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1070/Aplica%C3%A7%C3%A3o+da+guarda+compartilhada+como+regra:+ainda+que+invi%C3%A1vel%3F+Uma+an%C3%A1lise+do+instituto+da+guarda+diante+da+lei+13.058.2014>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SOUZA, J. R. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. Mundo Jurídico 1ª edição. Leme, SP, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**. v. 5 direito de família. 15º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VELLY, Ana Maria Frota. **Guarda compartilhada: uma nova realidade para pais e filhos**. IBDFAM, Porto Alegre/RS. Maio de 2011. Disponível em: <
http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Artigo%20Guarda%20Compartilhada%2029_0

*DIREITO À CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E
FILHOS: A GUARDA COMPARTILHADA
COMO UM AVANÇO NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO*

*Michel Canuto de Sena
Bruno Marini
Beatriz Martinez dos Santos*

6_201 1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2022.

VIEIRA, Sylvia. **A Guarda Compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro.** 2017. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/58322/a-guarda-compartilhada-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1p30-48>

O IMPACTO DA SELETIVIDADE PENAL NA LEI DE DROGAS

THE IMPACT OF CRIMINAL SELECTIVITY ON DRUG LAW

Luisa Seares de Lima¹
Andréa Flores²
Heitor Romero Marques³

Resumo: O objetivo desta análise é o de abordar o motivo pelo qual a lei de drogas e suas mudanças recentes tiveram como principal resultado a lotação exacerbada de pessoas de baixa renda nos presídios brasileiros, levando em conta todas as falhas na norma relativa às drogas e identificando a consequência jurídica da subjetividade penal acerca deste tema. É preciso entender que a seletividade não surge no momento em que o sujeito é detido, mas sim a partir do momento em que ele nasce, dependendo de suas condições sociais, como se estivesse condenado somente pelo fato de morar em um território visto como perigoso ou simplesmente pela cor de sua pele. Com a nova lei de drogas, ser considerado traficante ou um simples usuário, tem a ver primeiramente com a origem social do indivíduo: se o mesmo tiver condições financeiras, tiver uma profissão renomada e morar em algum bairro central das capitais, dificilmente será considerado um traficante. Com a formação dos estereótipos, se constrói a figura do traficante, o que importará em sua qualificação como usuário ou traficante em momento posterior. Portanto, essa discussão é, de fato, muito importante, pois existem várias questões implícitas quando o assunto é o tráfico de drogas, visto que o legislador não se preocupou em detalhar a quantidade específica de drogas para ser aplicado o Artigo 28 (usuário) ou o Artigo 33 (traficante), não há um aparato na lei que apresente critérios objetivos para diferenciar a figura do traficante ao do usuário, fazendo com que essa arbitrariedade na Lei nº11.343/2006 tenha impactos irreversíveis na sociedade brasileira.

Palavras-Chave: Lei de drogas. Tráfico de drogas. Usuário. Legislação brasileira. Seletividade na norma penal.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Contato: searesluisa3@gmail.com

² Advogada e Docente do curso de Direito Penal da Universidade Católica Dom Bosco, Mestre e Doutora em Direito - Área de concentração em Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Penal, Processo penal, Penas, Crimes e Prova. Escavador: <https://www.escavador.com/sobre/454654/andrea-flores> Contato: andreaflores.adv@gmail.com Site: www.ucdb.br/docentes

³ Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617> Site: www.ucdb.br/docentes E-mail heiroma@ucdb.br

Abstract: The objective of this analysis was to address the reason why the drug law and its recent changes had as its main result the exacerbated overcrowding of low-income people in Brazilian prisons, taking into account all the flaws in the norm related to drugs and identifying the legal consequence of criminal subjectivity on this topic. It is necessary to understand that selectivity does not arise from the moment the subject is detained, but from the moment he is born, depending on his social conditions, as if he were condemned only for living in a territory seen as dangerous or simply by the color of your skin. With the new drug law, being considered a dealer or a simple user has to do primarily with the individual's social origin: if he has financial conditions, has a renowned profession and lives in some central neighborhood of the capitals, he will hardly be considered a drug dealer. With the formation of stereotypes, the figure of the drug dealer is built, which will matter in his qualification as a user or dealer at a later time. Therefore, this discussion is, in fact, very important, as there are several implicit issues when it comes to drug trafficking, as the legislator did not bother to detail the specific amount of drugs to be applied to art 28 (user) or art 33 (trafficker), there is no apparatus in the law that presents objective criteria to differentiate the figure of the trafficker from that of the user, causing this arbitrariness in Law nº 11.343/2006 to have irreversible impacts on Brazilian society.

Keywords: Drug Law. Drug trafficking. User. Brazilian legislation. Selectivity in the penal rule.

Recebido em: 05/10/2022
Aceito para publicação em: 12/12/2022

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta análise é o de abordar o motivo pelo qual a lei de drogas e suas mudanças recentes tiveram como principal resultado a lotação exacerbada de pessoas de baixa renda nos presídios brasileiros, levando em conta todas as falhas na norma relativa às drogas e identificando a consequência jurídica da subjetividade penal acerca deste tema.

É preciso entender que a seletividade não surge no momento em que o sujeito é detido, mas sim a partir do momento em que ele nasce, dependendo de suas condições sociais, como se estivesse condenado somente pelo fato de morar em um território visto como perigoso ou simplesmente pela cor de sua pele.

Com a nova lei de drogas, ser considerado traficante ou um simples usuário, tem a ver primeiramente com a origem social do indivíduo: se o mesmo tiver condições financeiras, tiver uma profissão renomada e morar em algum bairro central das capitais, dificilmente será considerado um traficante. Com a formação dos estereótipos, se constrói a figura do traficante, o que importará em sua qualificação como usuário ou traficante em momento posterior.

Portanto, essa discussão é, de fato, muito importante, pois existem várias questões implícitas quando o assunto é o tráfico de drogas, visto que o legislador não se preocupou em detalhar a quantidade específica de drogas para ser aplicado o artigo 28 (usuário de drogas) ou o artigo 33 (traficante), não há um aparato na lei que apresente critérios objetivos para diferenciar a figura do traficante ao do usuário, fazendo com que essa arbitrariedade na Lei nº 11.343/2006 tenha impactos irreversíveis na sociedade brasileira.

2 OBJETIVO DO DIREITO PENAL

De acordo com a doutrina majoritária, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens jurídicos essenciais à sociedade que não podem ser tutelados por outros ramos do direito [*ultima ratio*]. Sendo um direito igual para todos, deve proteger os cidadãos de maneira igualitária, bem como tem de ser aplicado, de maneira igual, a todos que violarem suas normas, ou seja, todo sujeito que praticar um crime

receberá o mesmo tratamento penal, será submetido a um processo penal e, ao final, se condenado, sofrerá os rigores da pena imposta.

A função básica do Direito Penal é a defesa social. Ela se realiza através da chamada tutela jurídica: mecanismo com o qual se ameaça com uma sanção jurídica (no caso, a pena criminal) a transgressão de um preceito, formulado para evitar dano ou perigo a um valor da vida social (bem jurídico). Procura-se assim uma defesa que opera através da ameaça penal a todos os destinatários da norma, bem como pela efetiva aplicação da pena ao transgressor e por sua execução (FRAGOSO, 2004)

Analisando o entendimento influente na doutrina brasileira de que a função do direito penal é a “defesa de bens jurídicos essenciais”, entende-se os motivos pelos quais as sanções do direito penal são aplicadas, em grande parte, a um determinado grupo social e não a todos aqueles que cometem uma infração penal.

Ao fazer referência à função social do sistema penal, Zaffaroni e Pierangeli (2014. p. 77) afirmam que o sistema penal tem a função de criminalizar, seletivamente, os marginalizados, e também:

[...] quando os outros meios de controle social fracassam, o sistema não tem dúvida em criminalizar pessoas dos próprios setores hegemônicos, para que estes sejam mantidos e reafirmados no seu rol, e não desenvolvam condutas prejudiciais à hegemonia dos grupos a que pertencem, ainda que tal fenômeno seja menos frequente (criminalização de pessoas ou de grupos contestadores pertencentes às classes média e alta). Também, em parte, pode-se chegar a casos em que a criminalização de marginalizados ou contestadores não atenda a nenhuma função em relação aos grupos a que pertencem, mas unicamente sirvam para levar uma sensação de tranquilidade aos mesmos setores hegemônicos, que podem sentir-se inseguros por qualquer razão (geralmente, por causa da manipulação dos meios massivos de comunicação).

Na Constituição Federal de 1988, há o Art 5º *caput*⁴, onde é expressamente dito sobre o princípio da igualdade entre todos os cidadãos, porém, sabemos que na prática, esse preceito trata-se apenas de um mito. O Direito Penal não defende a todos, bem como não é utilizado apenas contra ofensas a bens essenciais, ao contrário, pune de maneira distinta e de modo fragmentário. Utilizando as palavras

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

de Baratta (2002, p.168): “o status de criminoso é distribuído de modo incompatível entre os indivíduos” e conclui “que o direito penal não é menos desigual do que os outros ramos do direito burguês, e que, contrariamente a toda aparência, é o direito desigual por excelência”.

3 A SELETIVIDADE PENAL

No sistema jurídico e nas prisões brasileiras, é notório que as pessoas não são tratadas igualmente pelas suas infrações cometidas, mas sim desigualmente atendendo a sua condição social. É perceptível que há uma discrepância na forma que cada indivíduo é tratado.

A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais, em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos penais e grupos sociais envolvidos em delitos (BRASIL, 2017b, p. 53)

Tal constatação tem fundamento nos dados a seguir: Em dezembro de 2019, pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), revelou que 49,88% e 16,81% dos encarcerados no país são declarados pardos e pretos, respectivamente. Somado a isso, conforme o mesmo levantamento, a maioria dos indivíduos em regime privativo de liberdade são aqueles que praticaram crimes patrimoniais convencionais como, por exemplo, os crimes de furto, de roubo e de tráfico de drogas (que é a questão abordada no presente artigo).

Ante o que fora apresentado, nota-se a seletividade do sistema, que não pune a todos igualmente, mas preferencialmente aos crimes praticados pelos mais vulneráveis, de baixa classe social.

A privação de liberdade é normalmente destinada àqueles que praticam crimes patrimoniais, pois, além de ser cometidos pelos estratos sociais mais vulneráveis, são delitos que atentam contra o patrimônio particular, tão defendido e prezado pela sociedade capitalista e consumista em que vivemos. Desta forma,

percebe-se que existe um perfil preferencial do público submetido ao cárcere no Brasil (SILVA, 2019 p.54)

Cronologicamente, podemos analisar o seguinte acontecimento rotineiro: o suposto criminoso é levado pelos policiais e chega até a delegacia, a partir desse momento, existem dois possíveis cenários: o indivíduo pode ser tipificado pelo crime de tráfico de drogas, ou será liberado por ser considerado um mero usuário.

Tanto o Art 28 (usuário), quanto o 33 (tráfico de drogas) são considerados crimes, no entanto, as consequências para cada um são grandiosas. Caso seja considerado usuário, o mesmo assina um termo circunstanciado, sendo liberado de imediato. Em contrapartida, se for considerado traficante, será preso em flagrante, podendo se tornar réu de um processo, e até mesmo ser privado de sua liberdade.

Zaffaroni (2001), ao tratar da deslegitimação do Sistema Penal, traz à tona a crise ocasionada por essa seletividade, no conceito de culpabilidade normativa: “A seletividade do sistema penal neutraliza a reprovação: ‘Por que a mim? Por que não a outros que fizeram o mesmo?, são perguntas que a reprovação normativa não pode responder” (ZAFFARONI, 2001, p. 259)

Ao flexibilizar os critérios de definição de que quantidade da substância poderia ser para consumo próprio e o que caracterizaria tráfico, o Sisnad coloca a cargo da polícia ostensiva a decisão de abrir ou não um processo judicial, permitindo que o policial escolha quem será liberado e quem será encaminhado à Justiça. A nova lei de drogas legaliza a seletividade de sua aplicação. Quem define inicialmente se o indivíduo é traficante ou usuário ainda é o policial (RODRIGUES, 2009. p. 10)

Por mais que na lei esteja expresso que quem deverá identificar o usuário/traficante é o juiz, sabemos que na prática, essa ocorre por meio da polícia no momento em que os policiais efetuam a prisão ou encaminham à Delegacia, no caso de considerarem ser uso de drogas, visto que não se impõe prisão em flagrante ao usuário e é o Delegado de Polícia que conduz o Inquérito Policial (ou o Termo Circunstanciado, no caso de entender que a hipótese é de consumo e não de tráfico). Deste modo, a diferenciação começa já na abordagem do sujeito encontrado com a droga e não apenas no momento em que o juiz vai julgar a ação.

O que de fato acontece na realidade quando se examina a fundo a Lei n. 11.343/2006, é que quem está preso por tráfico de drogas no Brasil, bem como

onde está concentrada a repressão policial e o modelo de segurança pública adotado no Brasil para o “combate às drogas”, percebe-se que na realidade o que interessa para o Estado, apoiado pela mídia e por grande parcela da sociedade brasileira, é manter segregadas as classes sociais mais pobres. Dificilmente toda essa repressão ocorrerá com um sujeito “bem visto” pela sociedade, com boas condições e de média/alta classe social.

3.1 O USUÁRIO DE DROGAS

O uso de drogas está disciplinado no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006, que considera usuário aquele que adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O tratamento para o usuário difere do traficante, visto que a sanção para ambos é bem diferente, apesar de não ser considerado crime (não houve descriminalização, apenas a despenalização), a condenação por tal conduta não gera reincidência por parte de quem comete novo crime posteriormente, visto que a reincidência em questão, iria contra o princípio da proporcionalidade. Como não se pode punir o usuário com pena privativa de liberdade, ao mesmo poderão ser impostas penas restritivas de direitos cominadas abstratamente no tipo penal (Art. 28).

Há uma discussão e controvérsias a respeito da descriminalização ou despenalização da conduta de uso de entorpecentes, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que: “o que houve foi uma despenalização, cujo traço marcante foi o rompimento, anteriormente existente apenas com relação às pessoas jurídicas e, ainda assim, por uma impossibilidade material de execução (CF/1988, Art. 225, § 3º); Lei nº 9.605/1998, Arts. 3º; 21/24): da tradição da imposição de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva de toda infração penal” (RE 430.105-9-RJ/2007).

De tal forma, ao não cominar pena privativa de liberdade, o art. 28 não implicou *abolitio criminis*, mas simples despenalização, isto é,

manteve a criminalização, mas optou por vedar a pena privativa da liberdade (QUEIROZ, 2008).

O conceito de infração penal é formal: é crime o que a legislação penal declara como tal, independentemente da espécie de pena que lhe é cominada, tendo como fundamento o Art. 1º do Decreto-Lei nº 3.914/1941: Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

São inseridas no artigo cinco condutas dispostas pelo *caput* referido: adquirir, comprar, guardar, ocultar, esconder, ter, manter em depósito, transportar, deslocar e trazer consigo (portar). No entanto, no que tange caracterizar o ato de usuário será uma dessas práticas destinadas ao uso pessoal. Ou seja, no primeiro dos verbos descritos, encontra-se o aspecto objetivo da conduta, enquanto que a destinação para consumo pessoal é o aspecto subjetivo. Não tem como saber ao certo qual é a quantidade para uso individual ou para as condutas qualificadas no crime de tráfico. Levando para o cenário real, caso uma pessoa seja flagrada pela polícia usando drogas, isso será anexado aos seus antecedentes.

3.2 O TRÁFICO DE DROGAS

O Tráfico de drogas descrito no artigo 33, *caput*, da lei de drogas é caracterizado pelas seguintes condutas: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A prática de mais de uma conduta não implica concurso de crimes, mas um único crime (tipo misto alternativo).

É considerado crime equiparado a hediondo. Isto é, não se trata propriamente de crime hediondo, mas assemelhado a ele, assim como consta no Art. 5º, XLIII, da Constituição Federal de 1988. O artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.072/1990, equiparou o

delito de tráfico de drogas, dentre outros, aos crimes hediondos, sujeitando seu autor a consequências processuais e penais mais rigorosas.

Vale ressaltar que as condutas previstas nos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.072/1990 também comportam as mesmas sanções penais destinadas às condutas descritas no artigo 33, *caput*, e parágrafo primeiro, no Art. 34 e no Art. 37, assim dizendo, no caso de associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos artigos. 33, *caput* e § 1, e 34, bem como de associação para a prática reiterada do crime definido no Art. 36, e nas hipóteses de financiamento ou custeio da prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 33, *caput* e § 1º e 34 da lei drogas, não será permitida a concessão de fiança, sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória e ainda será vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Também há restrição ao livramento condicional da sanção, que só será concedido após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico, conforme expresso no artigo 44, da Lei nº 11.343/2006.

3.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DIFERENCIAR USUÁRIO DO TRAFICANTE NA NORMA PENAL

A linha entre usuário e traficante na Lei de Drogas é tênue, observando o artigo 28 em seu §2º pode-se destacar os critérios objetivos utilizados para discernir o usuário do traficante: “Para determinar se a droga era destinada a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Com base nesse trecho, nota-se que a seletividade é controversa, porque dependendo do local (onde ocorreu a apreensão), poderá ou não o agente ser considerado traficante. Partindo desse ponto, quais são as chances de uma pessoa de classe alta, moradora de um bairro nobre, com influência social, ser enquadrada como traficante e não como usuário de drogas?

O mesmo discurso sobre as características das substâncias comportará o discurso sobre as características do ator: consumidor ou traficante, vítima/vitimado, enfermo/perverso, cuja utilidade está

no estabelecimento discursivo de uma polarização entre bem e mal, necessária ao sistema social para induzir a determinados consensos axiológicos e normativos no sentido de manutenção do status quo (OLMO, 1988, p.4)

Esse tratamento diferenciado tem prejudicado as camadas sociais mais baixas, que não possuem acesso adequado à educação e informação sobre drogas, são as menos favorecidas e as mais prejudicadas pela seletividade causando prejuízos irrecuperáveis. No Brasil, a legislação adotou o sistema do reconhecimento judicial ou policial, cabendo ao juiz ou à autoridade policial analisar cada caso concreto e “decidir” se a droga apreendida era para destinação pessoal ou para fins de tráfico (GOMES, 2013, p.147)

Países como Portugal, por exemplo, estabelece quantidades exatas para que o porte de drogas seja considerado para consumo pessoal (no caso do *cannabis sativa* — popularmente chamado de “maconha”, é levado em consideração o consumo da substância pelo período de dez dias, ou seja, vinte e cinco gramas), já no Brasil, por outro lado, não há previsão legal de uma quantidade determinada de drogas para distinguir usuário de traficante.

Essa falta de suporte na norma penal, gera diversas controvérsias acerca desse tema, porque supondo que uma pessoa foi pega com 1g (uma grama), mas está com R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no bolso, ela poderia ter acabado de vender as drogas. Ou então, uma outra pessoa ser pega com 4kg (quatro quilos) de maconha, mas afirma que comprou para usar o ano todo. A lei não tem embasamento suficiente para lidar de maneira justa e eficiente nos tais casos mencionados acima.

Os critérios utilizados para esta classificação/condenação precoce são subjetivos. O efeito disso é que pelo tráfico ser equiparado a crime hediondo, o sujeito classificado como traficante é imediatamente aprisionado (quando ocorre a prisão em flagrante) e, conseqüentemente, condenado antecipadamente.

A grande problemática acerca desse procedimento é que somente a análise dos tribunais superiores poderá dar uma chance de absolvição para o usuário, mas, até lá o mesmo, que precisava de tratamento não de punição, já ficou encarcerado mais de um ano, acabando com suas chances de reabilitação.

A lei 11.343 não determina parâmetros seguros de diferenciação entre as figuras do usuário e a do pequeno, médio ou grande traficante, questão essa, aliás, que já era problemática na lei anterior. (Rogerio Schietti Cruz, Ministro do STJ, 2017)

Vale destacar que, a adoção de qualquer modelo de critério objetivo de distinção não leva à caracterização imediata daqueles que foram flagrados portando quantidades consideradas acima das indicadas como traficantes. A indicação de quantidades de referência deve servir apenas como base para conduzir os aplicadores da lei sobre o perfil do usuário, permanecendo a necessidade de caracterizar atividade de tráfico que justifique a solicitação do artigo 33 da lei de drogas.

4 AS DUAS FASES DA SELETIVIDADE PENAL

O Direito Penal subjetivo (*ius puniendi*) pode ser subdividido em duas categorias: subjetivo positivo, que é a capacidade dada ao Estado de criar e executar leis penais; e o subjetivo negativo, caracterizado pela faculdade de derogar preceitos penais ou restringir o alcance das figuras delitivas, atividade que cabe predominantemente ao STF, por meio da declaração de inconstitucionalidade de normas penais. É no aspecto positivo que se inserem as criminalizações primária e secundária (Lei de Drogas Comentada. S.Paulo: RT, 2008, p. 121).

Pode-se entender que, atualmente, podemos destacar as duas fases da seletividade penal, sendo elas: o processo de criminalização primária e secundária. A criminalização primária, nas palavras de Cleber Masson, é o ato e o efeito de sancionar uma lei primária material, que incrimina ou permite a punição de determinadas pessoas. Trata-se de ato formal, fundamentalmente programático, pois, quando se estabelece que uma conduta deve ser punida, enuncia-se um programa, o qual deve ser cumprido pelos entes estatais (polícias, Ministério Público, Poder Judiciário etc.). Resumidamente, é o momento em que a atividade legislativa escolhe ou designa o ato, pessoa ou grupo como sendo “criminoso” e as suas respectivas penas, por meio da própria elaboração da lei, a partir disso será iniciado o processo de seleção do sistema penal.

[...] o processo de criação de leis penais que define os bens jurídicos protegidos (criminalização primária), as condutas tipificadas como crime e a qualidade e quantidade de pena (que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos), obedece a uma primeira lógica da desigualdade que, mistificada pelo chamado caráter fragmentário do Direito Penal pré-seleciona, até certo ponto, os indivíduos criminalizáveis. E tal diz respeito, simultaneamente, aos conteúdos e não conteúdos da lei penal (ANDRADE, 2003, p.278)

A próxima fase é chamada de criminalização secundária, em que ocorre a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas. É notório quando os órgãos estatais identificam um indivíduo, a quem se atribui a prática de um ato primariamente criminalizado, e sobre ele recaindo a persecução penal.

Para Zaffaroni (2011) “a criminalização secundária possui duas características intrínsecas: seletividade e vulnerabilidade, pois há uma forte tendência de ser o poder punitivo exercido exclusivamente sobre pessoas “previamente escolhidas” em face de suas fraquezas, a exemplo das pessoas de baixa renda, muitas delas que estão à margem da sociedade.

Este fenômeno possui relação com o movimento criminológico conhecido como *labeling approach*: os indivíduos que integram a população criminosa são estigmatizados, estereotipados e rotulados ou etiquetados com sujeitos contra quem normalmente se dirige o poder punitivo estatal”.

A sujeição criminal é exatamente esse processo através do qual um cidadão incriminado é transformado num não-homem, em que o criminoso é transformado em “bandido”, isto é, num tipo social cuja afinidade com outros tipos e camadas sociais está estabelecida no tempo de longa duração de nossa história. Em nome de uma atitude racionalmente preventiva, construímos todas as condições através das quais iremos punir preferencialmente – de diversas maneiras – pessoas que, mesmo não estando a cometer nenhum crime, são suspeitas de serem potencialmente propensas a cometê-lo. Bandidos metafóricos, bandidos metonímicos, bandidos que são os presos de sempre (SOARES, 2005)

Resumidamente, a criminalização secundária se baseia na ação ou omissão dos agentes do sistema, os que estão no poder, ocorrendo que quando a lei passa a ser aplicada de fato. Essa atribuição se dá à polícia e demais órgãos competentes,

os quais realizam a “seleção” de quais sujeitos serão indiciados e, após em um processo penal, ao juiz exercer a sua sanção seletiva.

[...] o processo de criminalização secundária refere-se à aplicabilidade das normas penais pela polícia e pela justiça. É o tão esperado momento da “atribuição da etiqueta de desviante (etiquetamento ou rotulação)” que pode ser desde a “simples rejeição social até a reclusão do indivíduo em uma prisão ou internação em um manicômio” (ANDRADE, 2003, p. 208)

Em síntese, tendo como parâmetro a seletividade existente no sistema penal acaba-se escolhendo os crimes mais banais para se investigar, diante da simplicidade jurídica apresentada (por exemplo, o crime de furto); ou criminalizam pessoas que fazem parte dos grupos sociais mais fragilizados, situações que são aparentes na própria população que ocupa as penitenciárias no país.

5 DADOS ESTATÍSTICOS DA SELETIVIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Um dos motivos pelos quais a seletividade no julgamento continua ocorrendo, é que no Brasil, em geral, os agentes de polícia atuam apenas com prisões em flagrante, decorrente de abordagens de rotina em bocas de fumo. Não suscitam (ou não querem suscitam) investigações que tendam a encontrar os reais traficantes, quem está de fato por trás de tudo, de modo a desarranjar a verdadeira organização criminosa. Ao contrário, preferem colocar os Policiais na rua atrás de pequenos traficantes, até mesmo usuários taxados injustamente de traficantes, apenas para gerar estatísticas no final do ano. Com a ilegítima ideia de trabalho cumprido.

Inclusive, é bom salientar que quanto à natureza dos crimes que geram sanção e encarceramento no Brasil, os dados colocam em primeiro lugar os crimes contra o patrimônio, que representam 49,1% do total de condenados presos; após os crimes relacionados à lei de drogas, que representam 25,3%; os crimes contra a pessoa, com 11,9%; os delitos sexuais com 3,9%; e crimes relacionados ao estatuto do desarmamento, os quais representam 5,6% (AZEVEDO e CIFALI, 2017).

O grande aumento do encarceramento por drogas gerou, após a nova lei (alterações no pacote anticrime, Lei nº 13.964/2019), o aumento percentual de 13%

de toda população prisional presa por drogas para 30% de toda população prisional, conforme mostram os últimos dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. De acordo com pesquisa realizada pelo Juiz Marcelo Semer (2019), sob a orientação do professor Maurício Dieter, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, notou-se que cerca de 50% dos encarcerados em razão da Lei de Drogas foram presos por estar na posse de menos de 100 g de maconha ou 50 g de cocaína.

Esses dados apenas confirmam a já mencionada seletividade do sistema de justiça criminal, pois a criminalidade em questão, na perspectiva criminológico-crítica, não é uma “reflexão sobre o ser como indivíduo na sociedade” que possuem determinados comportamentos, e sim a atribuição de um estereótipo a determinados indivíduos, por meio de determinadas características.

Primeiramente, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais (processo de criminalização primária); depois, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas (processo de criminalização secundária). Desse modo, conclui-se que a criminalidade é um ‘bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2002, p.161)

Segundo o estudo encomendado pelo Ministério da Justiça “Tráfico e Constituição, um estudo sobre a atuação da Justiça Criminal feita nas varas criminais do Distrito Federal, é mostrado que quase 70% (setenta por cento) dos processos referem-se a presos com quantias inferiores a 100 (cem) gramas de maconha. No Rio de Janeiro, 50% (cinquenta por cento) estavam com quantidade inferior a 100 (cem) gramas e outros 50% superior.

A referida pesquisa também mostra que em 0,9% das condenações, o “traficante” possuía até 1 (um) grama de droga ilícita, ou seja, até um cigarro, caso se trate de maconha, por exemplo; 13,9% foram condenados por possuírem entre 1 (um) a 10 (dez) gramas de substância ilícita e 53,9% dos condenados por tráfico foram assim classificados em virtude da apreensão de 10 (dez) a 100 (cem) gramas de drogas ilícitas.

O perfil dos condenados por tráfico de drogas, ou seja, 68,7% das condenações no Rio de Janeiro e Distrito Federal decorrem de um volume que varia entre menos de 01(um) até 100 (cem) gramas de drogas ilícitas. Voltando para o caso narrado dos estudantes universitários classificados como usuários, com 280 gramas de maconha, verifica-se que, se fossem pobres (condição social), certamente seriam considerados traficantes.

Na verdade, apenas 14, 8% dos condenados por tráfico de drogas nos estados do Rio de Janeiro e no Distrito Federal foram apreendidos com uma quantidade que variava entre 100 gramas e 1 Kg de droga ilícita, o que significa que por muito menos de 100 gramas os moradores de favelas, pobres, são considerados traficantes de drogas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 05, ago. 2009).

Em pesquisas recentes, os resultados continuam desagradáveis tendo em vista que não houve a diminuição da população carcerária. De acordo com o levantamento publicado através da Agência de Jornalismo Investigativo, em 6 de maio de 2019, em que são autores Thiago Domenici e Iuri Barcelos, foram analisados os processos referentes a apreensões de até 10 gramas, em que a droga objeto da apreensão eram: cocaína, maconha e crack. Constatou-se que em 83,7% dos processos, as únicas testemunhas ouvidas no procedimento acusatório foram os próprios policiais responsáveis pela apreensão, sendo que nestes processos em que houve apenas o testemunho policial o índice de condenação chegou ao patamar de 59% dos acusados (BARCELOS, DOMENICI, 2019).

Entretanto, observou-se uma queda brutal no índice de condenações quando também foram ouvidas testemunhas civis nos processos, caindo para 44%. Segundo os jornalistas, autores da pesquisa em questão, as acusações que foram desclassificadas para o crime de “porte para uso pessoal” beneficiaram 15% dos negros e 38% dos brancos (BARCELOS; DOMENICI, 2019).

Ambas as pesquisas mencionadas, em um grande lapso temporal de 10 anos (a primeira em 2009 e a outra em 2019) possuem a mesma constatação de que a lei possui interpretações subjetivas ao não definir claramente as características que diferenciam o grande traficante de drogas do pequeno. Na verdade, é inconcebível que pessoas encontradas com até 01 (um) grama de droga seja “enquadrado” como traficante.

Dos mais de 700 mil presos brasileiros, quase um terço deles está detido por crimes relacionados a drogas. Entre 2006, quando a chamada Lei de Drogas entrou em vigor, até junho de 2020, o número de presos por tráfico de drogas saltou de 31.529 para 207.487, segundo levantamento do Infopen. Das mulheres presas no Brasil, por exemplo, aproximadamente 60% cumprem pena por esse motivo (INFOPEN JUN 2020).

6 CONCLUSÃO

A seletividade penal é considerada resultado de anos de uma conduta desigual, injusta e discriminatória histórica, em que pessoas negras foram escravizadas e depois “libertadas” sem nenhuma oportunidade de subsistência de vida, sendo marginalizados na sociedade. A seletividade penal pode ser facilmente relacionada à Teoria do Etiquetamento, que é uma teoria criminológica indicada pela ideia de que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição escrita por lei e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos, em que as pessoas são rotuladas pela sua característica física e social, deste modo, refletindo no sistema penal brasileiro.

Em análise na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), nota-se que os núcleos presentes na norma incriminadora de usuário de drogas se mostram genéricos, ocasionando então, em fácil enquadramento ao crime de tráfico, o que acaba ocorrendo diariamente em nosso país. Comprova-se, por meio do sistema penitenciário, que a população carcerária no Brasil possui um perfil “definido”, em que sua grande maioria racialmente, é formada por pessoas negras e pardas, em sua maioria de baixa renda, possuindo baixo nível de escolaridade e uma grande parcela presos por modalidades de tráficos de drogas.

Conclui-se que a justiça no País é desigual e ineficaz, não abrangendo de fato os brasileiros de todas as classes sociais. É necessário que seja reiterada a questão da diferenciação entre usuário e traficante, sendo mais específico quanto aos fatores subjetivos para enquadrá-los nos artigos 28 e 33 da lei de drogas, criando critérios objetivos para não suscitar a seletividade penal. Para que isso ocorra, há a opção da

descriminalização do uso de drogas para o consumo pessoal, pois, havendo uma quantificação legal máxima de droga encontrada com o agente, como ocorre em Portugal, facilita drasticamente a distinção da figura do usuário e do traficante.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Visco Costa de. **Evolução da legislação antidrogas no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 out 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52279/evolucao-da-legislacao-antidrogas-no-brasil>. Acesso: 15 dez. 2022.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Segurança, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): mudanças e continuidades**. In: SOZZO, Máximo (Org.). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017. Conteúdo Jurídico, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARCELOS, Iuri; DOMENICI, Thiago. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. São Paulo: Pública, 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/> Acesso: 04 de jun. de 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação do mal. In: Criminologia e Subjetividade. MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (org.). Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2005.

BERK, Bernard. “**Labeling Theory, History of**”, *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, v. 13, 2015.

BEZERRA, Luiz. **O Direito penal da guerra às drogas: A necessidade de critérios objetivos que diferenciem usuário do traficante**. 51 fl, 2017, Universidade Federal do Ceará)- Curso de Direito.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen atualização–junho de 2016. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3GtYFKP>. Acesso: 23 jun. de 2022.

CHAVES JUNIOR, Airto; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. **A criminalização primária e a norma penal brasileira**: considerações acerca da sua seletividade. Itajaí, 2008.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CAPEZ, FERNANDO. **Curso de Direito Penal - Legislação Penal Especial - Vol. 4**. 15.ed., Saraiva Jur, 2020.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARREIRA, Gustavo Wilkeson. **Drogas e liberdade**: reflexo da lei de drogas no sistema carcerário. Rio de Janeiro. EMERJ. 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

DIETER, Marcelo. Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento. 1ª Ed. São Paulo. Editora Lo Blanch Brasil. 2019. Pg. 45.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Balanço das incidências criminais e administrativas no Estado do Rio de Janeiro** (1º semestre de 2008). Disponível em: . Acesso em: Janeiro de 2009.

LENZA, Pedro. **Legislação penal especial 7.ed.** São Paulo: Saraiva Jur; 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 8.ed. Bahia: Juspodivm, 2020.

MARIANO DA SILVA, César Dario. **Manual de Direito Penal**, v. 1, 2 e 3, Curitiba: Juruá Editora, 2015.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Método, 2013;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico e Constituição, um estudo sobre a atuação da Justiça Criminal do Rio de Janeiro e do Distrito Federal no crime de drogas**. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/197/186>. Acesso: 05 ago. 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. 7. ed., v. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: parte geral. 3. ed. rev., atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, Alessandro Rodrigues dos. **Política antidrogas e cárcere no Brasil**: a subjetividade do § 2º do art. 28, da Lei 11.343/2006 e seus danosos efeitos no inconstitucional sistema penitenciário brasileiro. Uberlândia, 2018.

SILVA, Renan Joubert Almeida. **Guerra às drogas e o punitivismo penal**: a lei de drogas brasileira e seus mecanismos a favor do encarceramento em massa. 1ª. ed. São Paulo: Renan Joubert Almeida Silva, 2020.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** O crime e o criminoso: entes políticos. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3.ed. São Paulo, Editora D'Plácido, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 46.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1p49-70>

**BIOSSEGURANÇA EM ESPAÇOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS:
A PRAÇA SERZEDELO CORREIA**

***BIOSAFETY IN BUILT PUBLIC SPACES:
THE SQUARE SERZEDELO CORREIA***

**Paulo Márcio Amaral Cade¹
Reis Friede²
Adriano Rosa da Silva³**

Resumo: Foi abordado o acesso ao conhecimento da cultura de Biossegurança e a inter-relação desta cultura com as diversas realidades sociais apurando o reflexo cultural em ambientes públicos construídos. O interesse foi questionar, assinalar, educar e aperfeiçoar os métodos de implementação cultural e social da promoção de bem-estar, segurança e saúde em áreas públicas urbanas. Objetivo: gerar subsídios para elaboração futura de um projeto educativo em biossegurança para aprimorar a qualidade de vida, saúde e segurança de espaços públicos construídos na cidade do Rio de Janeiro. Materiais e Métodos: pesquisa qualitativa tendo como base uma revisão bibliográfica para compreensão dos conceitos de biossegurança, risco e qualidade de vida e sua aplicabilidade aos espaços públicos construídos. Foi realizada visita a diferentes locais para selecionar o tipo de espaço específico para servir de objeto à produção do projeto educativo em biossegurança aplicado a espaços públicos. Para isso, foi utilizada a ferramenta *Google Earth* como base tecnológica para captar informações sobre os locais na cidade do Rio de Janeiro, possibilitando a delimitação e escolha prévia de espaços a serem visitados. Resultado: observou-se que os conhecimentos relativos à biossegurança ainda se encontram, em sua maior parte, voltados para a área da saúde. Conclusão: Acreditamos que a elaboração de um projeto educacional em relação aos conhecimentos de biossegurança precisará ultrapassar os espaços relacionados à saúde, pois todos os ambientes necessitam estar incluídos nas diretrizes de biossegurança para maior proteção de seus usuários, maior qualidade de vida e maior preservação do meio ambiente.

Palavras-Chave: Biossegurança. Saúde. Ambientes Públicos. Educação.

Abstract: Access to knowledge of the Biosafety culture and the interrelationship of this culture with the different social realities was addressed, investigating the cultural reflection in public built environments. The interest was to question, point out,

¹ Graduado em Arquitetura. Mestre em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído pela Universidade Santa Úrsula/USU.

² Mestre em Direito do Estado pela Universidade Gama Filho e em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

³ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990). Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1995). Doutorado em Educação Física pela Universidade Gama Filho (2007). Pós-doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2019).

educate and improve the methods of cultural and social implementation of the promotion of well-being, safety and health in urban public areas. Objective: to generate subsidies for the future development of an educational project on biosafety to improve the quality of life, health and safety of public spaces built in the city of Rio de Janeiro. Materials and Methods: qualitative research based on a bibliographic review to understand the concepts of biosafety, risk and quality of life and their applicability to built public spaces. A visit was made to different locations to select the type of specific space to serve as an object for the production of the educational project on biosafety applied to public spaces. For this, the Google Earth tool was used as a technological base to capture information about the places in the city of Rio de Janeiro, allowing the delimitation and prior choice of spaces to be visited. Result: it was observed that the knowledge related to biosafety is still, for the most part, focused on the health area. Conclusion: We believe that the elaboration of an educational project in relation to biosafety knowledge will need to go beyond areas related to health, since all environments need to be included in the biosafety guidelines for greater protection of their users, better quality of life and greater preservation of the environment. environment.

Keywords: Biosafety. Health. Public Environments. Education.

Recebido em: 26/12/2022
Aceito para publicação em: 28/12/2022

1 INTRODUÇÃO

Atualmente observamos debates crescentes acerca da preservação do meio ambiente, questões como biodiversidade, edifícios sustentáveis ou verdes, reciclagem, novos modelos produtivos e de ocupação começam a ganhar terreno. O uso abusivo da natureza e seu efetivo desgaste tem preocupado o mundo e várias medidas entraram nas pautas de discussões. Controle de emissão de gás carbônico, controle de plástico, reciclagem de materiais, políticas de descarte, são algumas das pautas que estão cada vez mais presentes nas discussões das sociedades atuais. Obviamente torna-se necessário abordar a questão da biossegurança, compreender como aplicá-la na melhoria dos ambientes públicos construídos, tendo como referência uma perspectiva cultural e educativa.

Ao falar em biossegurança evidencia-se a relevância do conceito e a empregabilidade de seus princípios básicos essenciais como a prevenção, o controle, a segurança, a informação, a educação e todo o conjunto de ações que implicam e colaboram para o aumento da segurança junto a minimização ou eliminação de riscos no meio ambiente e em qualquer espaço criado e habitado pelo homem. Gerar compreensão sobre o conceito e sua aplicabilidade nos espaços criados, frequentados e até mesmo desabitados pelo homem é importante, porque permite que o indivíduo desenvolva consciência sobre o que é ser um cidadão, um agente que através de reflexões pode transformar seu território. Biossegurança que deve ser compreendida como um conjunto de ações, estudos e procedimentos que visam evitar ou controlar os riscos provocados pelo uso de agentes químicos, físicos e biológicos à biodiversidade.

Na fala de Grinover (2006) a cidade ou ambiência ultrapassa o conceito geográfico tornando-se uma fonte imensurável das experiências humanas, a partir dos habitantes que as habitam e das leituras que delas se pode fazer. Portanto educar o olhar de habitantes para que estes tornem-se cidadãos capazes de visualizar, de perceber através de suas reflexões extraídas e interpretadas de seu cotidiano em relação a sua ambiência e interrelações é fundamental para que as necessidades básicas de biossegurança como segurança, prevenção, controle possam minimizar ou eliminar riscos que esta cidade possa estar sujeita.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) define biossegurança como: “Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente” (ANVISA). Para Teixeira e Valle:

A biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados. (TEIXEIRA; VALLE, 2010)

Neste sentido, precisamos relacionar ao conceito de biossegurança as categorias de risco e perigo, qualidade de vida e saúde e educação e cultura em biossegurança e aplicá-los ao objeto, a praça. O objetivo deste artigo é propor um projeto educativo em biossegurança para aprimorar a qualidade de vida, saúde e segurança de espaços públicos construídos na cidade do Rio de Janeiro.

2 RISCO E PERIGO

Para Sanders e McCormick (1933, p. 675) risco é a probabilidade ou chance de lesão ou morte e perigo é uma condição ou um conjunto de circunstâncias que têm o potencial de causar ou contribuir para uma lesão ou morte. Já para Kolluru (1996, p. 10), risco é uma função da natureza do perigo, acessibilidade ou acesso de contato (potencial de exposição), características da população exposta (receptores), a probabilidade de ocorrência e a magnitude da exposição e das consequências. “Um perigo é um agente químico, biológico ou físico (incluindo-se a radiação eletromagnética) ou um conjunto de condições que apresentam uma fonte de risco, mas não o risco em si”.

Para Shinar e Flascher (1991, p. 1095) risco é um resultado medido do efeito potencial do perigo”. Já perigo é a situação que contém “uma fonte de energia ou de fatores fisiológicos e de comportamento/conduita que, quando não controlados, conduzem a eventos/ocorrências prejudiciais/nocivas” (SHINAR; GURION; FLASCHER, 1991, p. 1095, *apud*. GRIMALDI; SIMONDS, 1984, p. 236).

Portanto, sumariamente, risco é o perigo mediado pelo conhecimento, ou seja, não existe risco sem exposição ao perigo. Sendo o perigo a fonte causadora do risco, o desconhecido, pode ser qualquer coisa potencialmente causadora de danos.

É importante lembrar que o fator determinante para a medição e classificação de níveis de riscos é o grau de exposição ou intensidade de permanência com o agente causador ou a fonte de perigo.

3 QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE

A Organização Mundial de Saúde⁴ define qualidade de vida como a “percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações” (BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE, 2013). O que indica que o indivíduo deve avaliar seu nível de satisfação em relação a sua vida cotidiana e o ambiente, as relações que constrói e mantém com os demais e com o seu espaço de vivência.

Nos tempos atuais onde a violência urbana e as redes sociais diminuem a circulação e os encontros pessoais, discutir a criação e/ou utilização de espaços de convivência é de extrema importância e necessário, uma vez que podemos medir a qualidade de vida pela dimensão da vida coletiva na cidade em seus espaços públicos. Lugares mais humanizados podem oferecer circulação, lazer, cultura, descanso e encontro com pessoas. Os espaços públicos sempre foram importantes espaços de interação e de sociabilidade. Eles são fundamentais em uma sociedade, pois promovem as interações sociais e as trocas culturais, diversas atividades ali exercidas podem potencializar a manutenção e/ou a transformação social e o respeito humano, devido a pluralidade dessas relações.

Para nós, compreender a qualidade de vida implica perceber que a saúde dos ambientes está relacionada à habitação saudável e biossegurança, pois estes são elementos indicadores do nível de saúde de uma população. A habitação saudável avalia os riscos possíveis ou existentes no ambiente que possam comprometer a saúde do indivíduo e a biossegurança propõe um conjunto de medidas, de ações, que visam minimizar e controlar os riscos no ambiente tanto interno quanto externo

⁴ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/260_qualidade_de_vida.html Acesso em: 14 dez. 2022.

que possam prejudicar a saúde humana e ambiental. Ambos os campos visam ambientes saudáveis, seguros, com qualidade e mínimos riscos. Nesse sentido, questões como acessibilidade e conforto são importantes para pensarmos a qualidade e segurança destes espaços e das pessoas que ali convivem.

A Organização Mundial de Saúde (1987) aponta, em seu relatório intitulado “*Housing: the implications for health, report of a WHO consultation*”, 6 (seis) princípios básicos em relação à biossegurança e habitação saudável para que possamos analisar os riscos para o ambiente: o primeiro aborda a proteção contra doenças infectocontagiosas e agentes causadores de doenças (etiológicos). O segundo, alerta que as habitações devem servir de proteção contra danos que possam ser evitados como, por exemplo: ruídos, inundações, poluição, envenenamento, temperaturas extremas para prevenir e evitar o desenvolvimento de doenças crônicas ressaltando a importância dessas infraestruturas construídas principalmente a localização. O terceiro fala da importância da preservação da saúde mental nos ambientes construídos, os espaços devem oferecer bem-estar aos indivíduos e não ocasionar estresse. O ambiente deve estar livre de calor, ruído deve estar adequado e equipado conforme a função que se destina. O quarto fala da acessibilidade que os ambientes habitacionais devem proporcionar aos locais de trabalho e aos serviços comunitários e sociais relativos à proteção e saúde. O quinto ressalta que o uso da habitação tanto quanto o da terra ou ambiente habitado deve estar adequado e suas estruturas conservadas para preservação do ambiente. E, por último, o sexto aborda os grupos especiais como idosos, gestantes, crianças, portadores de necessidades especiais, sinalizando que as habitações devem minimizar riscos e proporcionar segurança e saúde para esses indivíduos. (WHO, 1987).

Assim, devemos ter como referência o propósito de implementar ou criar espaços que estimulem a construção de culturas e hábitos que busquem minimizar possíveis riscos, potencializando a qualidade de vida. O que vale para ambientes e todo tipo de construção, inclusive de ambientes públicos como o de uma praça. Ao construir um espaço público devemos pensar nas necessidades dos coletivos que irão frequentá-lo, ou seja, transeuntes, crianças, idosos, profissionais liberais de diversas áreas, empregados, e todo o contexto em que envolve e assegura as relações humanas. Esta edificação será um *habitat* construído, pois a tendência dos

frequentadores desse espaço, preservada a individualidade, ou seja, os papéis desempenhados pelo coletivo humano que o compõe, é sentir-se seguro. Como afirma Heidegger (1951), habitar não é somente ocupar espaço, mas também compreender as necessidades espirituais dos indivíduos. Construir desprovido desse olhar de pensar necessidades e segurança é simplesmente replicar padrões esvaziados de sentido.

O habitar representa a vivência, ultrapassa as condições materiais e indica também necessidades espirituais da existência, como mencionamos acima. Logo, os espaços para terem qualidade precisam corresponder aos desejos e anseios humanos, construindo uma sensação de bem-estar e conforto, acolhimento. Assim, este pensamento se relaciona ao ato de construir como o de reconstruir espaços dotando-os de sentido e significado. Hoje em dia, muitas praças têm cada vez mais se tornado espaços de simples passagens e paisagens, estão abandonadas e pouco contribuem para qualidade de vida, em diversas podemos observar fenômenos como mendicância, pontos de drogas e prostituição, contribuindo para risco e perigo. Como afirma Santos: “o espaço é hoje um sistema de objetos cada vez mais artificiais, povoado por sistemas de ações igualmente imbuídos de artificialidade, e cada vez mais tendentes a fins estranhos ao lugar e a seus habitantes” (SANTOS,1997, p.51). Precisamos rever este olhar projetando espaços menos artificiais aos seus habitantes, espaços estes que possam proporcionar vivência a estes usuários para que estes não só o atribuam como paisagem.

4 EDUCAÇÃO E CULTURA PARA BIOSSEGURANÇA

As normas são básicas e essenciais para vida em sociedade e para um desempenho de atividades seguras no trabalho do cidadão e em sua ocupação nas suas ambiências, pois visam preservar e assegurar sua saúde e de seu ambiente em todos os âmbitos existentes e não meramente no sentido biológico desta palavra. Desta forma, podemos observar que os cenários preventivos colaboram para o fato de fazer existir uma ocupação saudável de indivíduos em ambientes, despertando nestes uma consciência não só de seus espaços laborais, mas de preservação ambiental global.

Neste cenário, aliou-se a biossegurança ao contexto educativo para propor

ambientes saudáveis e fazer do indivíduo um agente consciente, educador e transformador de sua ambiência. Partiu-se da concepção de que um território educador corrobora para o desenvolvimento de reflexões acerca do conceito de saúde em sua plenitude, de acessibilidade, de cidadania e de todos os aspectos essenciais que um cidadão precisa ter para obter uma melhor qualidade de vida, gerando relações sociais e a vivência do ambiente no sentido de sustentabilidade e preservação. Assim, buscou-se ressaltar a relevância da biossegurança que, em suma, visa a saúde em todos os seus aspectos na intenção de preservar e assegurar as relações do homem com os espaços que habita e com seus semelhantes. É relevante para o indivíduo o conhecimento da biossegurança e, mais do que só conhecer, é preciso colocar em prática os conhecimentos adquiridos, para que possa se tornar um agente educador no sentido de aprender e ensinar com e aos seus semelhantes.

Hoje, quase em sua totalidade, percebe-se que os ensinamentos e práticas de biossegurança estão restritos à área da saúde, como hospitais, veterinárias, biotérios, laboratórios, fábricas farmacêuticas, indústrias de gás e petróleo, engenharia do trabalho e universidades. Há uma falta de aprofundamento cultural e educacional dos conhecimentos de prevenção do ambiente social de um modo geral, e até mesmo nesses locais citados acima. Observamos nestes locais várias atitudes equivocadas que evidenciam ou o desconhecimento das práticas necessárias à biossegurança ou um certo descaso em sua prática, como exemplo os médicos e enfermeiros que entram ou saem dos hospitais com seus jalecos de trabalho.

Fica evidente nessa problemática a carência de um ensinamento eficaz que supra tanto as deficiências técnicas quanto as culturais na aplicação dos ensinamentos de biossegurança. Observamos que os profissionais que atuam em unidades que requerem ensinamentos de biossegurança, por desconhecimento ou autoconfiança no que fazem, acidentam-se porque ignoram cuidados na prática de determinados manuseios. Um dos motivos desse comportamento decorre da formação desses profissionais, refletindo o desalinhamento entre as áreas da educação e da saúde. Se para esses profissionais este quadro se apresenta desta forma, imagine a população como um todo, usuária de diversos espaços públicos construídos. Propor um projeto de educação em biossegurança é um desafio não só

cultural, mas social, passando essencialmente pela educação e política em que esse contexto individual está envolvido. É preciso ensinar a aprender.

5 PRAÇA

Entende-se como espaço público o espaço de uso comum e posse de todos, pertencente ao poder público (ASCHER, 1995). Os espaços públicos de uma sociedade são importantes pois fazem da cidade um local de encontro e relações, sua ambiência é física e simbólica. Serpa (2004) refere-se ao conceito de espaço público como sendo em si mesmo o espaço da ação política ou, pelo menos, da possibilidade da ação política na contemporaneidade. Já para Vaz (2010), o conceito de espaço público urbano compreende os espaços abertos da cidade, os lugares acessíveis à livre frequência, à passagem de cidadãos e à comunicação entre diferentes atores em um ambiente público. A existência desses espaços está diretamente ligada à formação de uma cultura compartilhada e agregadora entre os cidadãos. Os espaços públicos de qualidade oferecem benefícios significativos para a cidade tais como: conservação do meio ambiente, manutenção da economia local, atração de investimentos e turistas, incentivo do voluntariado, redução do crime, aumento da segurança nos transportes públicos, melhoria na saúde pública. Estes ambientes são relevantes para o desenvolvimento sustentável das cidades, fazendo-se essenciais em seu planejamento para a melhor qualidade de vida. A praça como um desses espaços públicos apresenta, também, importância.

A praça, em sua definição ampla, é qualquer espaço público urbano livre de edificações e que possa propiciar interações para seus usuários, sejam de lazer, de convivência, de eventos, de cultura. Este sentido dado a praça será variável de população para população de acordo com a cultura e os hábitos dos habitantes locais. As praças são locais onde as pessoas se reúnem para fins comerciais, políticos, sociais ou religiosos, ou ainda, onde se desenvolvem atividades de entretenimento, segundo Rigotti (1956).

Assim, a praça representa espaços de socialização carregados de vivências, espaços de referência e de ação, apresentam dimensões cultural e histórica. São construídas pela e para sociedade, como espaços de convivência dos habitantes da cidade, lugar de acontecimentos e práticas sociais. Para o estudo de caso foi

selecionada a Praça Serzedelo Correia, que está situada no bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro.

A praça Serzedelo Correia foi construída em 1893 pela Cia Ferro Carril Jardim Botânico e recebeu o nome de Malvino Reis. Em 1910, na gestão do Prefeito Serzedelo Correia (1909-1910) sofreu algumas melhorias e foi designada em seu nome no ano de 1917. Hoje é conhecida como praça dos Paraibas por ser frequentada na época por um número significativo de operários da construção civil, porteiros e domésticas, em sua maioria nordestinos, em seus momentos de folga (CURIOSIDADES CARIOCAS, 2007).

Ela é uma praça pública e central no bairro de Copacabana com um fluxo constante de pessoas e é uma referência para os moradores e transeuntes do bairro. Acontecem vários eventos na praça, como feira de roupas e livros aos sábados e aos domingos e a feira tradicional de alimentos e verduras, além de servir de descanso para funcionários de empresas e moradores locais. Existe também no interior da praça jardins, área de jogos de tabuleiro, parque infantil, parque para idosos, bancos, pontos de iluminação, placas com regras básicas para sua utilização e informação de horário de funcionamento, o busto esculpido do Serzedelo Correia e a placa de fundação. Possui um quiosque intitulado minibiblioteca também em seu interior.

6 MATERIAIS E MÉTODOS

Com base nas diretrizes do conhecimento de biossegurança foi realizada uma análise do local escolhido para o estudo de caso e a partir das referências e diretrizes dos conceitos desenvolvidos mediante a revisão de literatura, propôs-se identificar as conformidades e não conformidades desse espaço em relação aos conceitos e às normas técnicas. Buscou-se também avaliar o espaço sobre a ótica de acessibilidade em higiene ambiental, observando os frequentadores desse ambiente. Utilizou-se o *Google Earth* como fonte de pesquisa para a seleção do espaço e foram elaborados quadros referenciais conceituais e técnicos para aplicação ao espaço.

A partir de registros fotográficos, da observação e visita técnica na praça, foi possível organizar registros de alguns pontos básicos em relação à biossegurança,

denotando cuidados e ações efetivas que é preciso ter com relação à circulação pela praça.

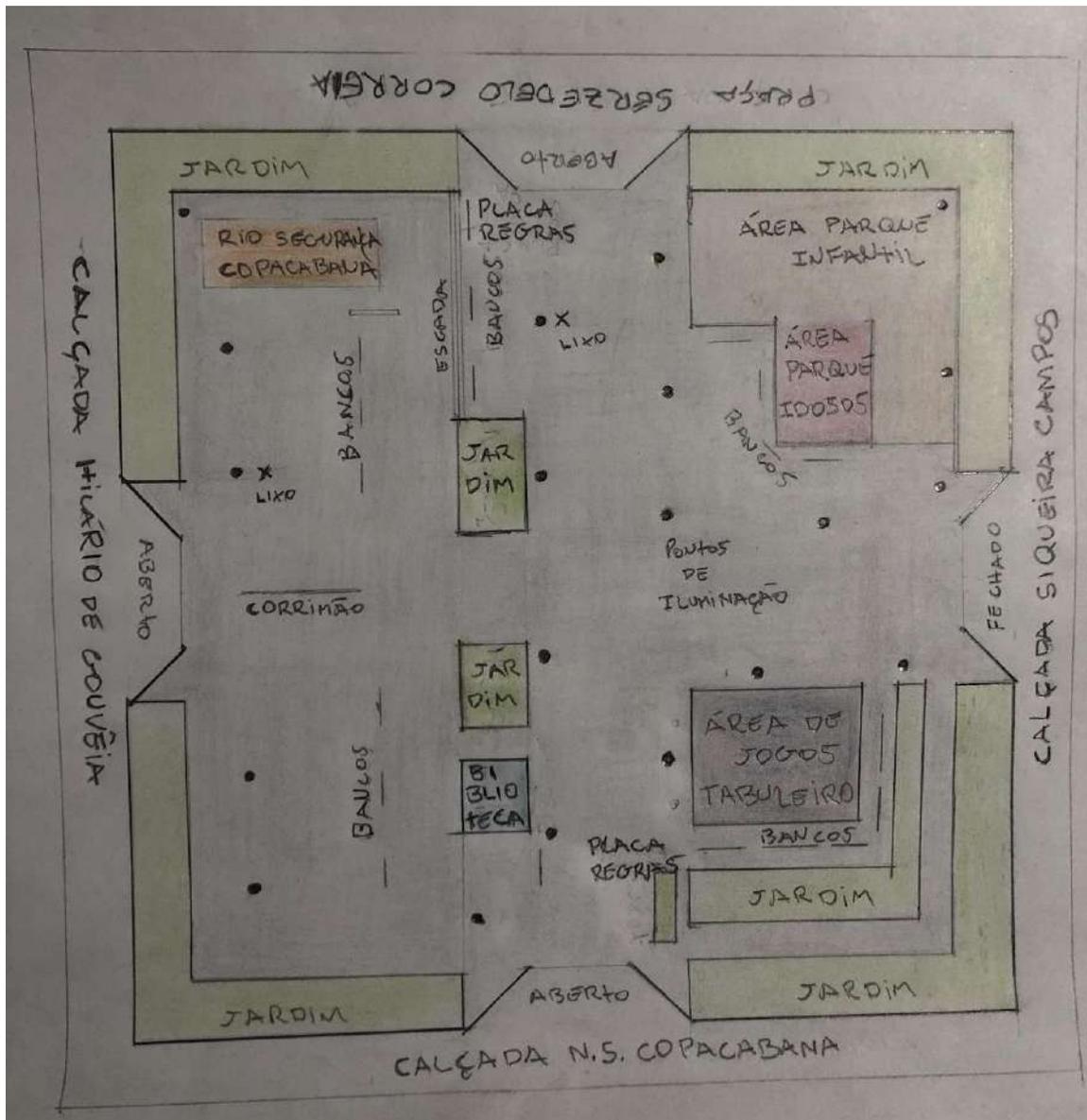
Realizou-se uma abordagem qualitativa baseada em estudo de caso e através dele foram desenvolvidos os suportes necessários à elaboração do projeto educativo em biossegurança para o espaço, mas que poderão futuramente ser redirecionados a outros espaços públicos semelhantes.

O estudo foi composto pela apresentação de uma planta baixa harmonizada e fotos de diversos pontos e aspectos da praça Serzedelo Correia, fruto das visitas realizadas ao local, que buscou mapear o espaço e suas atividades, seu sistema de descarte de resíduos, o público frequentador, sua acessibilidade e adequação às normas técnicas em biossegurança. Os dados obtidos foram avaliados e comparados com as diretrizes de biossegurança no intuito de apontar se esses estavam visíveis ou se não existiam no referido espaço.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para estabelecer este diálogo entre biossegurança e ambientes públicos construídos, como a praça, foram adotados alguns passos iniciais como critérios para encaminhamento das ações: identificar os riscos e vulnerabilidades, químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes; avaliar estes riscos e vulnerabilidades para elaborar um projeto cultural educativo que permitisse a adoção de medidas de proteção e fiscalização necessárias a estruturação deste ambiente construído, promovendo através da biossegurança a saúde e a qualidade de vida do espaço e de seus habitantes.

Figura 1: Esboço planta baixa praça Serzedelo



Fonte: os autores

Tendo como referência os princípios do relatório da OMS, as Normas Regulamentadoras, a classificação de riscos e as observações, estabeleceu-se uma análise do objeto e chegou-se aos quadros abaixo:

Quadro 1: Princípios básicos em relação a biossegurança e habitação saudável

Riscos/Perigo	Dados encontrados	Ações
Doenças infectocontagiosas e Agentes causadores de doenças	Pombos, lixo, água parada, dejetos de animais, resto de comida que podem trazer ratos, plantas não identificadas etc.	Solicitar às autoridades efetividade na limpeza pública; criar identificações para as plantas existentes na praça; sinalizar o descarte de material orgânico nas lixeiras
Proteção, infraestrutura e localização	Mobiliário urbano mal-conservado; ruído; problemas ergonômicos; falta de Abrigo para o calor e frio	Solicitar às autoridades a manutenção do mobiliário urbano do espaço; sugerir melhorias no projeto ergonômico de bancos, mesas, a partir das normas regulamentadoras; campanha educativa para preservação do mobiliário e ambiente público pela população; sinalização dos riscos
Preservação da saúde mental e Bem-Estar	Falta de segurança para os usuários; realinhar a perspectiva do conforto ambiental	Sinalizar risco para o calor, especialmente em determinados horários, solicitar maior vigilância no local; estudar alternativas para Redução do ruído com melhorias praça; na vegetação da praça
Acessibilidade	Desnívelamento do piso; falta de indicativo de mobilidade do local; má conservação do gradil da praça; áreas com problemas de iluminação	Solicitar às autoridades a manutenção das grades existentes; indicar o percurso de mobilidade do espaço, indicando risco para pessoas com mobilidade reduzida
Preservação do Ambiente	Falta de cuidado com a precariedade na limpeza do local; poucas cestas de recolhimento de lixo e sem identificação de tipo de lixo a ser descartado; falta de preservação e conservação do espaço físico; identificação de plantas utilizadas no local	Solicitar às autoridades a conservação do ambiente, a partir da limpeza e conservação do espaço físico (conservação do solo, jardins e pisos.); sinalizar a vegetação existentes: árvores e plantas; implementação de lixeiras seletivas; sinalização de comportamentos e hábitos adequados ao uso do espaço
Segurança e Saúde	Falta de segurança física e mental para grupos prioritários usuários do espaço; descaso com o mobiliário urbano referente a idosos e crianças	Sinalização de risco para Mobilidade do espaço; sinalização para o risco de equipamentos não conservados, bancos, brinquedos, ausência de sombra etc.

Fonte: World Health Organization, 1987. Quadro elaborado pelos autores.

Quadro 2: Aplicabilidade das normas regulamentadoras à praça.

NR	Descrição	Comentários
NR2 – Inspeção Prévia	Define os requisitos que devem ser seguidos para realização de inspeção do local de trabalho	Os locais públicos deveriam ser vistoriados com frequência para observar se mantêm adequados suas condições de funcionamento
NR3- Embargo ou Interdição	Define a necessidade de embargo ou interdição de obras, atividades e/ou locais onde exista risco grave e iminente de acidente	As condições de existência dos espaços públicos podem acarretar riscos às condições de vida do seu público frequentador. Importante ter um planejamento para manutenção e prevenção
NR9 – PPRA	Define os requisitos e orienta sobre a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), sua validade e o que deverá conter no documento	Necessário para os espaços públicos construídos, para prever e antecipar-se aos riscos possíveis do espaço
NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos	Define quais são os parâmetros mínimos que deverão ser aplicados em máquinas e equipamentos, garantindo a segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores	Cabível, visto que os espaços públicos possuem mobiliário urbano que necessitam de parâmetros mínimos para sua manutenção
NR 15 – Insalubridade	Define os limites de tolerância e a definição das atividades e ambientes insalubres no local de trabalho, bem como orienta sobre as medidas que deverão ser adotadas para eliminar ou reduzir a insalubridade do local de trabalho	Cabível, mas tendo como referência o usuário. A praça é utilizada para diversas atividades, lazer, saúde, passagem, atividades comerciais, ginástica, passeio com pets, etc.
NR 17 – Ergonomia	Trata da ergonomia do trabalho, e quais as medidas que deverão ser adotadas para que as atividades possam ser realizadas sem que cause danos à saúde do trabalhador, devido a esforços demasiados ou repetitivos.	Totalmente aplicável, os espaços públicos precisam trabalhar com a ergonomia, especialmente no contexto do desenho universal
NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	Trata diretamente do setor de construção civil e industrial, definindo as medidas que devem ser aplicadas nas atividades que envolvam construção, reparos e manutenções em casas, edifícios, indústrias, dentre outras atividades do setor.	Cabível no quesito manutenção do mobiliário urbano
NR 23 – Proteção Contra Incêndios	Define quais são as medidas que devem ser adotadas nos ambientes de trabalho para prevenir e combater princípios de incêndio, bem como a obrigatoriedade da formação da brigada de incêndio	Importante para segurança dos usuários

NR 25 – Resíduos Industriais	Define quais são os requisitos de segurança que devem ser adotados quanto ao tratamento, redução, descarte de resíduos provindos do processo de produção da indústria	Não seriam resíduos industriais, mas com certeza existem resíduos que necessitam de descarte.
NR 26 – Sinalização de Segurança	Define quais os padrões de sinalização deverão ser implementados nos locais de trabalho, universalizando e facilitando a compreensão dos riscos presentes nos locais onde serão realizadas atividades.	Importantíssimo para os espaços públicos. Inclusive é a ideia de produto final, um projeto cultural educativo de sinalização em biossegurança para praça.
NR 28 – Fiscalização e Penalidades	Define quais são os parâmetros de fiscalização dos locais de trabalho, e os requisitos legais que deverão ser atendidos quanto às fiscalizações, bem como as penalidades pelo descumprimento dos requisitos legais.	Importante para manutenção do espaço.
NR 32 – Segurança do Trabalho em Atividades do Serviço de Saúde	Define quais os padrões e medidas de controle e segurança a serem adotados em clínicas, hospitais e locais destinados à saúde para garantir a prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional dos trabalhadores do setor.	A praça como um lugar de lazer pode ser pensada como um espaço de saúde, deste modo seria interessante aplicar este princípio.
NR 37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo	Define quais são os requisitos de saúde, conforto e segurança que devem ser adotados nas plataformas de petróleo, para garantir que ela possua boas condições de trabalho e vivência.	É importante para pensar o espaço da praça para que ela tenha condições de vivência e trabalho.

Fonte: Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Quadro elaborado pelos autores.

Quadro 3: Identificação de riscos

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS			
Riscos	Tipo de exposição	Fonte	Ação Mitigadora
Acidentes	Desastres/ Queda/ Tropeço/ Perfuração /Fratura/ Corte/ Escorregão	Pavimentação ineficaz apresentando desníveis acentuados, buracos, mal uso dos equipamentos, restos de vegetação como pedaços de troncos e gravetos jogados e lixo espalhado.	Implantar sinalização eficaz em todas as áreas da praça para melhor orientar e alertar os passantes e usuários quanto aos possíveis riscos existentes. Melhorar acessibilidade no interior da praça sinalizando e guiando o caminho a ser percorrido, apontando degraus, corrimão, rampa, desníveis, pisos irregulares, buracos, facilitando assim, a mobilidade nas áreas de circulação e minimizando riscos de acidentes. Fazer manutenção contínua na pavimentação, no mobiliário e nos aparelhos de ginástica e playground, evitando possíveis acidentes ao caminhar e ao usá-los. Conservar e sinalizar a vegetação existente, executando podas regularmente com a retirada de folhas e gravetos caídos, varrer constantemente as áreas plantadas e canteiros, coletar o lixo jogado nestes e esvaziar as lixeiras continuamente, pois além de deixar a praça mais limpa e saudável poderá evitar acidentes ocasionados pelo lixo derramado e espalhado.
Físicos	Frio/ Calor/ Iluminação/ Ruído	Ambiente exposto às temperaturas extremas, Iluminação ineficaz.	Propor métodos de controle para isolamento acústico, implantação de toldos e preservar áreas cobertas, no intuito de uma proteção mais eficaz quanto a chuva, calor, vento, maresia, ruído e agentes do tempo excessivos. Conservar as árvores de grande porte, pois ocasionam o sombreamento natural, também, preservar os canteiros em todo o entorno para amenizar o ruído e o calor. Propor a criação de chafariz, quedas e espelhos de água para amenizar grandes temperaturas. Adequar a luminosidade da praça, para que fique sempre bem iluminada e bem segura, colocando luzes adequadas a cada ambientação e aumentando a quantidade de pontos de luz. Conservar os postes de iluminação existentes, fazendo assistência técnica constante nos seus condutores de eletricidade e em suas luzes para evitar acidentes relativos a eletricidade.

Biológicos	Micro-organismos	Vetores em pombos, roedores, moscas e gatos, resíduos diversos espalhados, água empoçada em plantas, objetos e locais.	Gerenciamento de resíduos e utilização de lixeiras ecológicas com métodos de descartes de alimentos em lixeiras adequadas com tampas, no intuito de erradicar possíveis focos de doenças oriundas do lixo e comida estragada acumulados e não recolhidos. Cuidar e sinalizar plantas e árvores existentes, alertando para o risco de envenenamento, irritação e outros possíveis danos para a saúde, além de proporcionar conhecimento aos indivíduos. Manutenção constante da praça, fazendo o manejo de pragas através de ações como por exemplo: “antidengue”, também, higienização e limpeza do mobiliário e equipamentos existentes, retirando água empoçada e dejetos de animais, com desinfecção e limpeza dessas áreas utilizando produtos apropriados para evitar que os indivíduos possam se contaminar com vermes, microrganismos e outros agentes patológicos, ocasionando assim, doenças graves e danos a saúde. Sinalizar e fiscalizar o uso de máscaras em situações específicas, como a pandemia relativa ao Covid, evitando a contaminação entre pessoas no interior da praça, principalmente nas áreas de lazer.
Ergonômicos	Posturas inadequadas	Assentos inadequados, bancos quebrados, equipamentos de ginástica e mobiliários mal-conservados e mal dimensionados.	Conservação e manutenção rotineira dos equipamentos e mobiliários para evitar desconforto, lesões, quedas, fraturas, posturas inadequadas, torções, jeitos e acidentes por uso de equipamentos e mobiliários não aptos e inadequados.
Químicos	Poluição/ Gás carbônico	Grande quantidade de veículos, ponto de ônibus.	Tentativa de deslocar o ponto de ônibus para quadra seguinte no intuito de amenizar a movimentação em frente a praça, o barulho e o ruído dos ônibus, tornando a praça mais amena e silenciosa.

Fonte: Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Quadro elaborado pelos autores.

Quadro 4: Quadro Interpretativo Qualitativo

Quadro Qualitativo	
Manutenção	<p>Observou-se que de maneira geral a praça é precária no quesito manutenção, além dessa ser pontual não consegue atender a demanda da praça que apresenta bancos quebrados, gradil de entorno deslocado, equipamentos das áreas de ginástica para idosos e playground para as crianças danificados, pisos esburacados pela erosão e raízes de grandes árvores, muito lixo acumulado nas lixeiras e espalhados pelo chão e jardins de toda a praça, recipiente de água ao relendo favorecendo o empoçamento desta, área de jogos sem pintura e toldo ineficiente para chuva e sol extremo, canteiros e vasos quebrados apresentando partes faltantes. Tendo em vista todo o cenário acima cabe intervir propondo uma sinalização eficaz, pleiteando uma conservação contínua dos equipamentos e mobiliários da praça, solicitar o conserto dos gradis que a circundam para melhor segurança, o conserto dos pisos para evitar acidentes, o recolhimento periódico do lixo para melhor saúde e qualidade de vida para os que a frequentam.</p>
Acessibilidade	<p>A praça possui quatro grandes portões de acesso, um em cada lado, sendo que um deles , o que fica voltado para rua Siqueira Campos fica permanentemente fechado. Na entrada voltada para a rua Hilário de Gouveia, logo após o portão existe uma rampa de acesso com corrimão para portadores de necessidades especiais, já, no interior da praça não existe essa acessibilidade, existe somente uma pequena rampa. Observou-se também que não existe preocupação com a questão de acessibilidade nas demais áreas em seu interior, idem nos mobiliários e equipamentos de lazer que a compõem. Justifica-se conforme o exposto acima sinalizar as entradas, os caminhos e os aparatos internos para uma melhor acessibilidade e movimentação mais eficaz e segura nos ambientes da praça.</p>
Fauna/Flora	<p>Flora: A praça apresenta uma grande variação de plantas e é bem arborizada no seu interior e entorno. Observou-se a ausência de placas sinalizadoras e identificadoras de toda a vegetação existente na praça, sendo impossível de se saber o nome da vegetação e os riscos dessas para a saúde. Pode- se perceber árvores de grande porte, que proporcionam grandes áreas sombreadas, mas observou-se que algumas invadem as fiações locais podendo ocasionar problemas, além de algumas raízes estarem destruindo a pavimentação pública o que pode ocasionar graves acidentes. Troncos de grandes árvores abertos nas laterais precisando de tratamento.</p> <p>Fauna: presença de uma grande quantidade de pombos em toda a área da praça e em árvores em seu entorno, estes animais ficam empoleirados em bancos, troncos e em todo mobiliário existente na praça. Observou-se que não existe uma preocupação de controlar essa população, o que acarreta grandes riscos para a saúde de seus frequentadores em serem contaminados por agentes biológicos e vermes podendo desenvolver doenças graves. Esta população de pombos também contribui com o acúmulo de alimentos e água empoçada em cuias para estes, facilitando assim, o desenvolvimento de larvas de insetos como por exemplo o mosquito da dengue. Conforme descrito acima justifica-se sinalizar e identificar toda a vegetação alertando e apontando possíveis riscos que determinadas plantas podem ocasionar a saúde se ingeridas e até mesmo por encostar ou pegar nestas, também tais árvores e plantas precisam ser cuidadas e podadas para evitar conforme relato acima o risco de choque elétrico e que suas raízes destruam a pavimentação podendo causar acidentes no percurso dos indivíduos. Quanto aos animais deve-se orientar os indivíduos, através de placas sinalizadoras para não os alimentar pois seus dejetos podem estar contaminados por microrganismos prejudiciais à saúde, alertá-los também, com o cuidado ao sentar e utilizar mobiliários e equipamentos sujos estes dejetos o que pode também ocasionar contaminação por agentes biológicos.</p>

Mobiliários/ /Lazer	<p>O mobiliário urbano existente é precário, escasso e mal preservado. Os bancos foram feitos em madeira e atualmente alguns encontram-se quebrados, com suas pinturas desgastadas e sujas por dejetos de animais, gerando risco para as pessoas. Os bancos e as mesas da área de jogos são de concreto e falta manutenção em ambos, alguns bancos estão quebrados e nas mesas o tabuleiro de jogos apresenta-se apagado. Quando chove, nota-se que o pergolado existente não cobre toda a área, ocasionando pontos descobertos e acúmulo de água.</p> <p>Existem duas placas com as regras e horários de funcionamento da praça que também precisam de conservação. Na área de exercícios destinada para a terceira idade observam-se equipamentos quebrados e sem manutenção. No playground embora a área seja grande, observou-se vários equipamentos quebrados e sem manutenção, o que pode ocasionar acidentes para as crianças que utilizam o espaço. Embora a praça possua uma biblioteca, esta fica permanentemente fechada. A praça poderia ser mais explorada em relação a lazer e atividades locais. Apresenta pequena quantidade de lixeiras. Conforme o relato acima, da situação dos equipamentos e mobiliários da praça, justifica-se sinalizar através de placas, alertando que a utilização desses mobiliários e equipamentos quebrados podem causar acidentes.</p>
Segurança	<p>Observou-se constantemente uma patrulha policial estacionada em seu arredor no lado voltado para a Rua Nossa Senhora de Copacabana devido a grande movimentação e ao ponto de ônibus existente em frente a praça. No interior da praça existe o miniônibus do Rio + Seguro Copacabana. Observou-se que mesmo com essas representações de autoridade a praça ainda é frequentada por uma grande quantidade de mendigos, pessoas de caráter duvidoso e moradores de rua. Muitos ficam alojados na praça durante todo o dia fazendo desta hospedaria constante e de seus bancos casas provisórias, o que muito intimida a população local. Observou-se também o acúmulo de pessoas na área de jogos sem as devidas precauções como o distanciamento e máscaras em época de pandemia. Conforme relato acima, justifica-se o uso de placas sinalizadoras orientando a não fumar e a utilizar máscaras nas reuniões de jogos devido a pandemia do Covid.</p>

Fonte: Quadro elaborado pelos autores

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo contribuiu para demonstrar que a situação encontrada na praça Serzedelo Correia coopera para a falta de frequência e de circulação no local. Equipamentos destruídos na área de ginástica para idosos e playground, a falta de manutenção em diversos quesitos e segmentos, moradores de rua frequentes, a falta de manutenção dos pisos, a precária retirada de lixo ocasionando resíduos espalhados por toda a praça, o descaso relacionado às manutenções relativas aos bancos que estão, em sua maioria, quebrados, animais transmissores de doenças espalhados por várias áreas, ausência de placas sinalizadoras, principalmente em relação a sua vegetação, acessibilidade inadequada para deficientes, falta de segurança no local. Tudo isso corrobora para o risco e perigo deste ambiente construído, reduzindo a presença das pessoas no local. A praça acaba sendo utilizada, na maioria das vezes, apenas como ponto de passagem entre as ruas que

a cercam.

Viu-se a necessidade do desenvolvimento de políticas e práticas educativas e culturais voltados para o ensino das questões relativas à biossegurança, lembrando que, como afirmam Teixeira e Valle, biossegurança é uma abordagem multidisciplinar, ela representa um conjunto de ações relacionadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados (TEIXEIRA; VALLE, 2010).

Considerando, segundo Heidegger (1951), que o habitar representa a vivência e ultrapassa as condições materiais de nossa existência, pois aponta para nossas necessidades espirituais, compreende-se que o construir deve levar em consideração o implementar ou criar espaços que refletem culturas e hábitos que visam minimizar ou até mesmo desprover tais ambientes de possíveis riscos. Tendo como referência que o ambiente público construído é destinado a todos, é necessário que os projetos e políticas projetadas para o espaço estejam relacionados ao desenho universal e a perspectiva da acessibilidade plena.

Assim, este trabalho permite concluir que são necessárias ações de cunho cultural e educativo que possam construir novas percepções e hábitos para a elaboração e manutenção da qualidade de vida e saúde da população e do ambiente público destinado a ela. Conclui-se, assim, que a falta de políticas públicas, a carência de projetos de promoção de saúde e o desconhecimento no campo da biossegurança, tornam esse ambiente inseguro e acabam por permitir que eles se tornem cada vez mais abandonadas, resumidos a simples lugares de passagem, desprovidas de sua essência. Ou seja, perdendo sua função de ser um ambiente de reuniões familiares, de lazer, de reuniões políticas, ponto de encontros e, ainda, perder a função de espaço lúdico que faz parte de nossas memórias.

Em nossa pesquisa foi possível identificar subsídios que nos permitem propor um projeto cultural educacional em biossegurança voltada a este espaço público específico. A ideia é fazê-lo através de placas sinalizadoras, que não só mapeiam e identificam os elementos de risco, como permitem firmar uma cultura e educação em biossegurança, que continuamente proporcionará maior competência ao público para melhor uso do espaço e para melhoria da qualidade de vida que o espaço deve e pode proporcionar.

Devido a limitação de páginas que configuram um artigo os autores optaram por apresentar o resultado da elaboração deste projeto em um próximo artigo.

REFERÊNCIAS

ASCHER, François. **Métapolis ou L'avenir des villes**. Paris: Editions Odile Jacob, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

HEIDEGGER, Martin. "Construir, habitar, pensar". **Conferência pronunciada por ocasião da "Segunda Reunião de Darmstadt"**, 1951.

Disponível

em: <https://filosofiaepatrimonio.files.wordpress.com/2017/03/martin-heidegger-construir-habitar-pensar.pdf>

KOLLURU, Rao. "**Risk Assessment and Management: a Unified Approach**". In: Kolluru, R.; Bartell, S.; Pitblado, R.; Stricoff, S. **Risk Assessment and Management Handbook: for Environmental, Health and Safety Professionals**. Boston, Massachusetts: McGraw Hill, 1996, p. 1.3 - 1.41

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Housing: the implications for health, report of a WHO consultation, Geneva, 9-15 June 1987**. Geneva: World Health Organization, 1987.

RIGOTTI, G. **Urbanistica - la tecnica**. 2ª ed. Torino: Editrice Torinese, 1956.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

TEIXEIRA, Pedro; VALLE, Silvio. **Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010.

UNESCO. **Educação Ambiental: as grandes diretrizes da Conferência de Tbilisi**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1997.

VAZ, Nelson Popini. **La place publique comme espace de communication - La place publique centrale de Florianópolis au Brésil et la place parisienne**. Saarbrücken: Editions Universitaires Européennes (EUE), 2010.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde. Documento para discussão**. Brasília, 2002.

_____. Ministério da Saúde. **Relatório Final da XI Conferência Nacional de Saúde**. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2000.

_____. Ministério da Saúde. **Vamos Promover Nossa Saúde?** Brasília, 2002.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 3.204 de 20 de outubro de 2010**. Brasília, 2010.

_____. Ministério do Trabalho. **Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1.978, Lei nº 6.514 de 1.977**. Brasília, 1978.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Conceitos e definições: biossegurança**. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/en_US/sangue/conceitos-e-definicoes Acesso em: 16 dez. 2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Qualidade de vida em 5 passos**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/260_qualidade_de_vida.html Acesso em: 5 set. 2021.

FIOCRUZ. **Tipos de Riscos**. Disponível em: http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/tipos_de_riscos.html Acesso em: 5 set. 2021.

Praça Serzedelo Correia. **Curiosidades cariocas**, 2007. Disponível em: <http://rio-curioso.blogspot.com/2007/09/praa-serzedelo-correia.html> Acesso em: 5 set. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1p71-86>

**APONTAMENTOS TEÓRICOS PARA A CONSTRUÇÃO
DE COLETIVOS MULTITUDINÁRIOS**

***THEORETICAL NOTES FOR THE CONSTRUCTION
OF MULTITUDINARY COLLECTIVES***

**Eliane Cristina Tenório Cavalcanti¹
Andrea Costa da Silva²**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo compreender como os coletivos de estudantes universitários se organizam a partir de estratégias, lutas, resistências e produção biopolítica. De cunho teórico, recorreremos principalmente aos conceitos de multidão, comum e trabalho imaterial elaborados por Antonio Negri e Michael Hardt. Tais pressupostos teóricos nos ajudam a entender a configuração e organização desses novos agrupamentos. O que se evidenciou com base no que foi construído durante o percurso teórico empreendido no presente trabalho foi o surgimento de novas formas de produção coletiva que possibilitam um ambiente de convivência plural e democrático e que tem como finalidade a produção do comum.

Palavras-chave: Coletivos universitários. Comum. Multitude. Trabalho imaterial.

Abstract: This article aims to understand how university student collectives organize themselves based on strategies, struggles, resistance and biopolitical production. Of a theoretical nature, we resorted mainly to the concepts of multitude, common and immaterial work elaborated by Antonio Negri and Michael Hardt. Such theoretical assumptions help us to understand the configuration and organization of these new clusters. What was evidenced based on what was built during the theoretical path undertaken in the present work was the emergence of new forms of collective production that enable an environment of plural and democratic coexistence and whose purpose is the production of the common.

Keywords: Health collectives. Common. Multitude. Immaterial work.

Recebido em: 26/12/2022

Aceito para publicação em: 28/12/2022

¹ Doutoranda em Educação em Ciências e Saúde. Instituto de Educação em Ciências e Saúde - NUTES, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Bacharel em Direito – Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: envio_correspondencia@hotmail.com

² Doutora em Educação em Ciências e Saúde. Professora do Programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Saúde, Instituto de Educação em Ciências e Saúde - NUTES, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Bacharel em Direito – Universidade Gama Filho. E-mail: acostasilva@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O artigo aqui apresentado é um recorte teórico de uma pesquisa de doutorado ainda em andamento que busca identificar as práticas de um coletivo negro no curso de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. A emergência de coletivos de estudantes vem reterritorializando espaços institucionais, modificando as relações de poder-saber na Universidade e produzindo novos modos de subjetivação (DELEUZE; GUATTARI, 1995; FOUCAULT, 2004). Quando pensados institucionalmente, a construção da horizontalidade se manifesta na organização e no compartilhamento das tarefas internas através de grupos de trabalho abertos e acessíveis a novos integrantes. Faz parte das dinâmicas desses coletivos a recusa da centralização das relações de poder e de tomada de decisão (DOWBOR; SZWAKO, 2013). Esses coletivos possuem lideranças informais de caráter somente organizativo, o que lhes confere uma perspectiva autonomista (NEGRI; HARDT, 2005). Gohn (2017) e Andrade (2017) afirmam que essas novas experiências organizacionais se valem mais das redes sociais do que de qualquer outro meio.

Marques e Marx (2019, p. 10) apresentam algumas características desses coletivos:

Sem hierarquias, destituídas da figura central da “liderança política histórica”, como aquelas de partidos, sindicatos e mesmo de alguns movimentos sociais, e um tipo de agrupamento ou organização de caráter mais fluido, dinâmico, baseado em laços de amizade, ação horizontalizada, na ação política direta, e um forte sentimento de autonomia dos sujeitos tanto em relação uns aos outros como em relação a outras organizações sociais e políticas.

Essas organizações podem ser compreendidas como um novo sujeito coletivo ético-político que ativa resistências, agencia desejos, produz subjetividades e coopera para a produção do comum (NEGRI; HARDT, 2016). Vale também ressaltar que os coletivos podem desenhar uma contínua renovação de ações criativas e constituintes (BROWN; SZEMAN, 2006,) inventando sociabilidades que levam à reapropriação de espaços. Eles podem trazer novas experimentações políticas e formas de ser que se insurgem contra o instituído (NEGRI; HARDT, 2016).

Negri e Hardt (2005) conceituam o sujeito multitudinário como um sujeito coletivo constituído por diversas singularidades que se hibridizam e agem em comum. Ao explicitar essa noção, os autores utilizam a seguinte analogia:

Um corpo é composto de muitos indivíduos de naturezas diferentes, cada um dos quais é altamente heterogêneo – e no entanto esse corpo que expressa a multidão é capaz de agir em comum como um corpo único. Seja como for, ainda que a multidão forme um corpo, continuará sempre e necessariamente a ser uma composição plural, e nunca se tornará um todo unitário dividido por órgãos hierárquicos (HARDT; NEGRI, 2005. p. 248).

Esse sujeito coletivo rechaça as formas tradicionais de organização política e social, bem como, as formas dos próprios movimentos sociais baseados no identitarismo. Essa forma de organização também rejeita as tradicionais figuras de militância ligadas ao proletariado, as entidades políticas, como o partido, sindicatos, ou as próprias práticas clássicas do movimento estudantil (NEGRI; HARDT, 2005). Com novas configurações, esses coletivos podem se organizar horizontalmente e possuem relações colaborativas (HARDT; NEGRI, 2005). Suas ações buscam expressar resistência e exercício da liberdade contra relações de poder e de assujeitamento que buscam capturar as subjetividades (FOUCAULT, 2005).

Seguindo por essa via e com o aporte de Foucault (2009), observamos que há três tipos de lutas de resistência:

Contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa); contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; ou contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo, aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão) (FOUCAULT, 2009, p. 235).

Diante da multiplicidade de lutas e resistências, alguns coletivos vão priorizar o recorte racial, outros o recorte étnico, alguns os de gênero, outros o recorte cultural e assim por diante. Os coletivos se mobilizam e problematizam diferentes questões, em distintos lugares, com práticas variadas (GOHN, 2019). A autora explicita ainda que existem peculiaridades nas lutas das minorias, não sendo possível colocar no mesmo horizonte a diversidade de demandas, uma vez que elas surgem de contextos específicos que exigem respostas diferenciadas (GOHN, 2019).

Oliveira (2018, p. 08) ressalta que cada coletivo “[...] possui o seu método e forma de funcionamento, eles operam com um fio condutor que os conecta na perspectiva da coletividade, que é a questão referente à solidariedade de seus membros”.

Nesse artigo procuramos compreender conceitos e noções que podem permear as práticas de coletivos de estudantes universitários que poderão vir a adotar estratégias e táticas multitudinárias buscando a produção do comum. Na primeira parte do artigo apresentamos a noção de multidão conforme Hardt e Negri (2005), a fim de expressarmos as novas formas de organização de grupos e coletivos que, na contemporaneidade se mobilizam em lutas minoritárias, compondo um conjunto de singularidades que se organiza por meio de redes de cooperação. A seguir, desenvolvemos o conceito de comum como noção de construção das coletividades e ação política, especialmente a partir da obra de Hardt e Negri³. O comum aqui é pensado como aquilo que é produzido de forma cooperativa pelas singularidades. Na terceira e última parte, apresentamos a categoria de Trabalho Imaterial que se constitui sob formas coletivas de produção da multidão.

Trata-se assim, de um artigo eminentemente teórico, em um esforço para pensar e problematizar politicamente sobre os caminhos desses novos espaços de representatividade, sociabilidade e cooperação, na possível compreensão sobre o processo de modo amplo, pelo exercício conceitual, sem a pretensão, neste momento, de trazer análises sobre eles.

2 COLETIVOS E O CONCEITO DE MULTIDÃO

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que a noção de coletivo, aqui utilizada, é inspirada nos coletivos negros feministas dos anos 1970 e 1980, que conforme Gohn (2019) preconizavam a horizontalidade e ausência de hierarquia na forma de organização e na tomada de decisões, constituindo-se como grupos de atuação política em torno de um ideário libertário e emancipatório.

³Hardt e Negri integram-se num grupo de pensadores, sobretudo italianos, agrupados na corrente intelectual conhecida como pós-operaísta, dos quais Antonio Negri é o principal expoente. A sua obra é marcada tanto pela mistura de elementos teóricos e políticos heteróclitos (marxismo, operaísmo, pós-estruturalismo).

Rios, Perez e Ricoldi (2018) notaram que na contemporaneidade, esses coletivos têm se articulado de forma mais intensa, eles têm como foco as lutas minoritárias que envolvem questões de gênero, raça, sexualidade, educação etc. Como exemplo de ações horizontais, Guimarães e Sotero (2020) citam as lutas contra o racismo promovidas pelos coletivos negros nas universidades públicas brasileiras a partir da implementação da política de cotas. Os autores afirmam que com o aumento de estudantes negros, em grande parte admitidos pela política de cotas, os coletivos passaram a ser uma forma de aglutinação desses estudantes. Para os autores, a característica mais marcante da ruptura com os coletivos mais tradicionais é a quebra de hierarquia.

A categoria conceitual de multidão faz parte das novas configurações utilizadas por esses novos os coletivos (GOHN, 2019) e assumem características muito mais semelhantes ao que Hardt e Negri (2005) denominam de multidão, do que os tradicionais movimentos identitários. Esse conceito não se confunde com conceitos políticos tradicionais tais como o de povo, massa⁴ e população, como se pode verificar no trecho a seguir:

Numa primeira abordagem, devemos distinguir a multidão, em termos conceituais, de outras noções de sujeitos sociais, como o povo, as massas e a classe operária. O povo tem sido tradicionalmente uma concepção unitária. A população, como se sabe, é caracterizada pelas mais amplas diferenças, mas o povo reduz esta diversidade a uma unidade, transformando a população numa identidade única: o “povo” é uno. A multidão, em contrapartida, é múltipla. A multidão é composta de inúmeras diferenças internas que nunca poderão ser reduzidas a uma unidade ou identidade única – diferentes culturas, raças, etnias, gêneros e orientações sexuais; diferentes visões de mundo; e diferentes desejos. A multidão é uma multiplicidade de todas essas diferenças singulares. As massas também se diferenciam do povo, pois tampouco elas podem ser reduzidas a uma unidade ou identidade (HARDT; NEGRI, 2005, p. 12-13).

⁴ A massa é o nome que captura a multidão e dilui as suas singularidades em uma massa amorfa e indiferente. Enquanto na multidão impera a expressão da diferença própria das singularidades que a compõem, “a essência das massas é a indiferença: todas as diferenças são submersas e afogadas nas massas” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 13). O conceito de povo foi mobilizado pelas linhas maiores da teoria política moderna, como o contratualismo hobbesiano. Na acepção da linha soberana do pensamento moderno criticada por Negri, por ver na multiplicidade política da multidão apenas desordem ou caos, “a multidão se apresentava como uma matéria a ser formada, ao invés de como matéria que continha em si um princípio formativo” (NEGRI, HARDT, 2005, p. 139).

Esses conceitos buscam reunir e uniformizar a diversidade das singularidades sob um princípio identitário. A multidão se difere dos agrupamentos tradicionais molares⁵, como é o caso dos movimentos sociais tradicionais que possuem formas de gestão centralizadas no poder baseadas em hierarquias e em lideranças e modelos identitários representativos (NEGRI, 2005).

Diferente dessas categorias, a multidão não precisa de um poder centralizado, sua organização é horizontal. Como aponta Negri (2004, p. 15)

A multidão pode ser definida como o conjunto de singularidades cooperantes que se apresentam como uma rede, uma *network*, um conjunto que define as singularidades em suas relações umas com as outras. A multidão remete a uma imanência, pois consiste num espaço de potência material.

O conceito de multidão foi utilizado por Hardt e Negri (2005) para expressar a nova forma de organização dos movimentos políticos na contemporaneidade. Os autores chamam de multidão a nova forma de organização que certos movimentos assumem baseadas em modos de partilha que, por meio do trabalho colaborativo, produzindo o comum.

Negri e Hardt (2005) se referem à multidão como:

Um sujeito social ativo, que age com base naquilo que as singularidades têm em comum. A multidão é um sujeito social internamente diferente e múltiplo cuja constituição e ação não se baseiam na identidade ou na unidade, mas naquilo que têm em comum. Quando dizemos que não queremos um mundo sem diferenças raciais ou de gênero, ou seja, um mundo no qual não determinem hierarquias de poder, um mundo no qual as diferenças possam expressar-se livremente, estamos exprimindo um desejo da multidão. E, naturalmente, no que diz respeito às singularidades que compõem a multidão, para acabar com o caráter limitador, negativo e destrutivo das diferenças e transformá-las em nossa força (HARDT; NEGRI, 2005, p. 140).

⁵ Molar e molecular são conceitos forjados por Deleuze e Guattari. Referem-se a duas lógicas distintas, porém não contraditórias. A molaridade corresponde aos grandes conjuntos, às representações, às classes sociais, etc. Já molecular refere-se aos fenômenos singulares, infinitesimais, que se formam aquém e além das representações. Segundo os autores, “Toda sociedade, mas também todo indivíduo, são pois atravessados pelas duas segmentaridades ao mesmo tempo: uma molar e outra molecular. [...] sempre uma pressupõe a outra. Em suma, tudo é político, mas toda política é ao mesmo tempo macropolítica e micropolítica” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 90).

Na multidão as diferenças sociais permanecem, “[...] o desafio é fazer com que uma multiplicidade social seja capaz de se comunicar e agir em comum” (HARDT E NEGRI, 2005, p. 13). Os autores explicitam a composição da multidão ao fazerem uma analogia com o corpo:

O corpo humano é composto de muitos indivíduos de naturezas diferentes, cada um dos quais é altamente heterogêneo – e, no entanto, essa multidão de multidões é capaz de agir em comum como um corpo único. Seja como for, ainda que a multidão forme um corpo, continuará sempre e necessariamente a ser uma composição plural, e nunca se tornará um todo unitário dividido por órgãos hierárquicos (NEGRI; HARDT, 2005. p. 248).

A analogia ocorre pelo fato de serem ambos constituídos por múltiplos elementos que se compõem. Os autores destacam aqui que um corpo pode ser afetado e afetar de forma a aumentar a potência de agir. Nesse sentido, Negri e Hardt (2005, p.02) apontam que:

Quando prestamos atenção aos corpos percebemos que não nos defrontamos simplesmente com uma multidão de corpos, mas que todo corpo é uma multidão. Entrecruzando-se na multidão, cruzando multidão com multidão, os corpos se mesclam, mestiçam-se, hibridizam-se e se transformam; são como ondas do mar em perene movimento, em perpétua transformação recíproca. As metafísicas da individualidade (e/ou da pessoa) constituem uma horrível mistificação da multidão de corpos. Não existe nenhuma possibilidade de um corpo estar só.

Os autores explicitam que a multidão é um agente ou sujeito coletivo que pode agir em comum com a simultânea manutenção de suas diferenças internas.

Hardt e Negri (2005, p.12) acrescentam que:

A multidão é composta de inúmeras diferenças internas que nunca poderão ser reduzidas a uma unidade ou identidade única – diferentes culturas, raças, etnias, gêneros e orientações sexuais; diferentes formas de trabalho; diferentes maneiras de viver; diferentes visões de mundo; e diferentes desejos. A multidão é uma multiplicidade de todas essas diferenças singulares.

A multidão, portanto, compõe-se de múltiplas singularidades que, sem apagar suas diferenças, são capazes de constituir um território comum de luta. Assim, a multidão se diferencia do povo, nele as diferenças obliteradas em torno de uma

identidade, e também da massa, cujo o cerne é a não diferenciação dos sujeitos (NEGRI; HARDT, 2005).

Negri e Hardt (2005) identificam três características principais da multidão: a primeira é que “[...] estão profundamente enraizados nas questões sociais locais e nacionais” (NEGRI; HARDT, 2005, p. 14); a segunda é que “[...] os movimentos desenvolveram mecanismos horizontais de organização” (NEGRI; HARDT, 2005, p. 14), ao mesmo tempo em que rejeitaram a representação. A terceira característica seria o que denominaram lutas pelo comum (NEGRI; HARDT, 2005, p. 15). Por fim, afirmam que “[...] esses movimentos também dão novos significados para a liberdade, para nossa relação com o comum e para diversos arranjos políticos fundamentais, que excedem em alto grau os limites das atuais constituições republicanas” (NEGRI; HARDT, 2005, p. 15).

Portanto, o termo multidão nos dá o nome de um agente ou sujeito coletivo que pode agir em comum, com a concomitante manutenção de suas diferenças internas. Seus valores fundamentais são a criatividade, a cooperação e a auto-gestão. O agir da multidão e o seu grande projeto é a construção do comum, como veremos a seguir, é resultante da cooperação das singularidades como princípio ético, que compartilham a existência.

3 A CONSTRUÇÃO DO COMUM

A discussão acerca do comum não é algo novo. Inicialmente é importante “esclarecer que ele é um termo polissêmico, capaz de gerar infindáveis debates filosóficos, políticos, econômicos, jurídicos, etc., que recebeu diferentes designações com o passar do tempo” (BORGES; FILÓ, 2021, p.2). Bernardes esclarece que a referida polissemia acaba por “apresentar obstáculos para que o comum possa ser compreendido corretamente” (BERNARDES, 2017, p. 37). É possível verificar alguns termos análogos ao comum: bens comuns, *commons*, *global commons*, dentre outros (BORGES; FILÓ, 2021).

O comum é descrito por Marx (2011) como um bem que seria de livre usufruto para uma comunidade humana. Como exemplo, podemos citar o ar, a água, a terra, todos esses bens são comuns porque eles não tem um detentor e também

não tem um produtor imediato. Além disso, eles são fundamentais para a sobrevivência das comunidades humanas que têm acesso irrestrito a esses bens. O autor destaca que essa era a forma predominante antes do estabelecimento do capitalismo

A tentativa de acabar com o comum foi uma das bases para o surgimento do capitalismo, por meio do cercamento das terras comunais. Houve tentativas de inviabilizá-lo a partir da dicotomia propriedade privada e pública e por novas práticas de cercamento e apropriação de áreas públicas e comuns para utilização do capitalismo.

O comum, como pensado nesse trabalho, parte da perspectiva de Hardt e Negri (2016) que elaboram uma nova concepção para esse termo, que é o comum como produção. Os autores conceituam o comum como uma produção que envolve diferentes agentes de uma comunidade ou coletivo, ou seja, ele é uma construção coletiva. O comum é uma propriedade ou qualidade possuída por todas as partes de um mesmo todo, desse modo, agir em comum é aquilo que numa mesma ação transforma as partes em constituintes do todo (HARDT; NEGRI, 2016). Ele se baseia na comunicação e na ação das singularidades e se manifesta através dos processos sociais colaborativos de produção. Enquanto o individual se dissolve na unidade da comunidade, as singularidades não se vêem tolhidas, expressando-se livremente no comum (HARDT; NEGRI, 2005).

Hardt e Negri (2016) foram os primeiros teóricos a transpor a análise das experiências concretas do comum na direção de uma concepção coletiva. Os autores identificam o comum como uma variedade de processos e recursos que se efetuam além dos registros do público e do privado, posto que são produzidos e geridos de maneira coletiva. Para eles:

O comum não se refere a noções tradicionais de comunidade ou de público, baseia-se na comunicação entre singularidades e se manifesta através dos processos sociais colaborativos de produção. Enquanto o individual se dissolve na unidade da comunidade, as singularidades não se vêem tolhidas, expressando-se livremente no comum. As decisões de determinarem direitos são tomadas nos processos de comunicação e colaboração entre singularidades (HARDT; NEGRI, 2016, p. 266).

Dardot e Laval (2016) explicitam que, em Negri e Hardt, o comum não é um bem, objeto, lugar ou coisa; antes, ele é uma instituição que se efetiva na esfera coletiva. Os autores entendem que a priori “nada é comum em si ou por natureza” (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 618), mas são as práticas coletivas que decidem, em última instância, se uma coisa ou conjunto de coisas devem ser postas na esfera do comum. O comum é compreendido como “proliferação de atividades criativas, relações ou formas associativas” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 148). As singularidades, ao interagirem, compartilharem e comunicarem suas práticas e seus saberes na dinâmica social passam a ser produtoras incessantes daquilo que é o comum. Ele é o resultado da produção social que é necessária à interação coletiva. (HARDT; NEGRI, 2016).

Como princípio político, “[...] o comum exige que a participação [coletiva] numa mesma atividade seja o fundamento da obrigação política, portanto que a coatividade (sic) seja o fundamento da coobrigação” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 616). Essa afirmação é central na análise dos autores, uma vez que o comum jamais se apresenta na forma de um esquema universal ou uma fórmula pré-estabelecida; antes, ele é produto de uma construção política coletiva.

Como exemplos dessa produção, os autores citam a linguagem, a comunicação, o conhecimento, as imagens, os modos de se relacionar, os afetos, entre outros que são bens que nos são comuns (HARDT; NEGRI, 2016). Ele está relacionado à criatividade e ao trabalho colaborativo e autônomo da multidão (HARDT; NEGRI, 2005).

O comum, nas palavras de Peter Pál Pelbart (2011, p.30):

É a potência de vida da multidão, no seu misto de inteligência coletiva, de afetação recíproca, de produção de laço, de capacidade de invenção de novos desejos e novas crenças, de novas associações e novas formas de cooperação, o que produz o comum. A ação política da multidão tem como finalidade a construção do comum.

A constituição do comum envolve novas formas de cooperação social e de atividade criativa produzidas por redes de cooperação (HARDT; NEGRI, 2005). O comum está “para além do público e do privado e é gerido democraticamente pela multidão” (HARDT; NEGRI, 2005).

Silvia Federici (2015), ao se referir ao comum, afirma que ele possui uma tríade indissociável: o recurso comum, as práticas de compartilhamento e de produção cooperativa, e as comunidades tecidas em torno do mesmo. Portanto, nesta perspectiva do comum, não existe vanguarda política privilegiada, não existe um sujeito da mudança privilegiado em termos de classe.

Influenciados pelo pensamento foucaultiano, os autores fazem uma inflexão em torno do termo biopolítica⁶ para afirmar que “[...] o comum é produzido pelas singularidades e que ele é produção biopolítica” (NEGRI; HARDT, 2005, p. 196). Os autores identificam a biopolítica como “produção da vida através da cooperação social e da interação de corpos e desejos, e a invenção de novas relações a si e aos outros”. O biopoder corresponde às tecnologias de dominação e as formas de governo e a biopolítica⁷ é vista como resposta resistente da vida diante deste poder. Para eles, o biopoder situa-se acima da sociedade, transcende, como uma autoridade soberana e impõe sua ordem. “A produção biopolítica, em contraste, é imanente à sociedade, criando relações e formas sociais através de formas colaborativas e relacionais na vida comum dos homens” (HARDT; NEGRI, 2001, p.135).

Negri e Hardt (2005) destacam o primado da resistência em relação ao poder. Para os autores, antes mesmo do poder sobre a vida, há um poder da vida, e é justamente em razão deste que ele atua, a resistência é primeira e a vida sempre se antecipa aos cálculos do poder. Essa apropriação marca, primeiramente, o caráter ontológico de afirmação da potência da vida em contraposição ao poder que se exerce sobre ela (biopoder) (HARDT; NEGRI, 2005).

No que se remete novamente à inversão do termo biopolítica, não mais como o poder sobre a vida, mas como a potência da vida, Negri e Hardt (2005) afirmam o seguinte:

⁶ Ao forjar o termo biopolítica, Foucault designava uma modalidade de exercício do poder sobre a vida, centrada principalmente nos processos biológicos, que passam a fazer parte dos cálculos explícitos do poder (PELBART, 2011).

⁷ A esse respeito, é interessante notar como Foucault caminha para uma compreensão do poder como elemento produtivo e relacional até a construção da ideia de que a resistência é primeira e que a vida sempre se antecipa aos cálculos do poder. Assim, ainda que toda manifestação de poder (e de potência) se dê na relação, existe um primado da resistência que opera na produção de linhas de fuga que escapem às relações de poder instituídas, fazendo vazar todo e qualquer sistema de captura (PELBART, 2011).

Vamos agora passar do biopoder para a produção biopolítica. Ambos investem a vida social em sua totalidade – donde o prefixo bio em comum –, mas o fazem de formas diferentes. O biopoder situa-se acima da sociedade, transcendente, como uma autoridade soberana, e impõe a sua ordem. A produção biopolítica, em contraste, é imanente à sociedade, criando relações e formas sociais através de formas colaborativas de trabalho. A produção biopolítica dará conteúdo a nossa investigação da democracia, que até o momento tem-se mantido excessivamente formal. Também tornará clara a base social sobre a qual é possível hoje dar início a um projeto da multidão (NEGRI; HARDT, 2005, p. 135).

Além disso, eles são compreendidos como potência constituinte ou força instituinte produzida na imanência (NEGRI, 2016). O coletivo, visto como potência, é uma noção que coloca em evidência suas dimensões intensivas. Quando pensados como potência multitudinária, eles compreendem, sem dúvida, os movimentos nos quais as singularidades se combinam e ressoam produzindo novos instrumentos para as lutas e resistências.

Uma importante contribuição trazida por Negri e Hardt (2005) para as discussões sobre o comum é aquela que aponta que pode haver gestão de recursos comuns pelos próprios coletivos sem a necessidade de uma regulação transcendente, como aquelas provida pelas instituições molares, como é o caso do Estado e das instituições onde prevalece o poder constituído, que se baseiam em regras e estatutos fixos.

4 TRABALHO IMATERIAL E NOVAS FORMAS DE SUBJETIVIDADE

A emergência da multidão como novo sujeito político de resistência ocorre sob a égide de um novo modelo de produção: o trabalho imaterial. O conceito de trabalho imaterial é desenvolvido por Lazzarato e Negri (2001), a partir da década de 1990, nas suas análises do desenvolvimento da sociedade pós-industrial. Os autores afirmam que as condições do desenvolvimento da sociedade pós-industrial o trabalho se transforma integralmente em trabalho imaterial e a mutação das forças produtivas como algo que se refere a um novo tipo de subjetividade (LAZZARATO; NEGRI, 2001).

Por trabalho imaterial compreende-se o conjunto das atividades intelectuais, comunicativas, afetivas, expressas pelos sujeitos e pelas organizações. O aspecto central do conceito de trabalho imaterial é a cooperação. A atividade produtiva ocorre em redes e será tanto maior quanto mais democráticas, descentralizadas e não hierarquizadas forem essas redes de cooperação criativa (NEGRI, 2003).

Gorz (2003) ressalta que o surgimento do trabalho imaterial relaciona-se à passagem do fordismo ao pós-fordismo.

Ao contrário da indústria fordista, quando os trabalhadores só se tornavam operacionais depois de serem despojados dos saberes, das habilidades e dos hábitos do cotidiano, o período denominado pós-fordismo integra todos esses saberes, devendo o trabalhador entrar no processo de produção com toda a bagagem cultural que serão desenvolvidas sua vivacidade, capacidade de improvisação e cooperação. O que irá contar nesse período, portanto, são as qualidades de comportamento que expressam imaginação e o envolvimento pessoal nas tarefas. Assim, o trabalhador não se apresenta mais apenas como um possuidor de sua força de trabalho, mas como um produto que continua, ele mesmo, a se produzir (GORZ, 2003, p. 22).

O trabalho imaterial é aquele que produz um bem que não é tangível ou palpável. Essa forma de trabalho produz informação, conhecimento, idéias, imagens, afetos, subjetividades, serviços, produtos culturais, conhecimento e comunicação. Ele é possibilitado pelas conexões das singularidades que agem em comum, o que permite que elas construam novas formas de organização dos sujeitos políticos (HARDT; NEGRI, 2005).

Os autores ressaltam que o trabalho imaterial é biopolítico, esse trabalho expressa a emergência da subjetividade, o ponto principal da ontologia social contemporânea. Segundo os autores, “fala-se em biopolítica quando a análise crítica do comando é feita do ponto de vista das experiências de subjetivação” (NEGRI; HARDT, 2001, p. 107).

Em Negri e Hardt (2001) “[...] a produção biopolítica, contrasta com a transcendência do biopoder, ela é imanente à sociedade, criando relações e formas sociais através de formas colaborativas e relacionais na vida comum dos homens” (HARDT; NEGRI, 2001, p.135).

Desse modo, o trabalho imaterial está fundamentado nas subjetividades, mais precisamente, nos sujeitos, então, esta dinâmica de produção de riquezas guarda em si peculiaridades subjetivas, cooperativas e sociais. Na fase do trabalho imaterial, a subjetividade torna-se elemento de potencialidade absoluta (LAZZARATO; NEGRI, 2001). "Isso significa que a própria vida é investida pelo processo produtivo, quando se entende por processo produtivo o conjunto dos conhecimentos, das linguagens e dos afetos que constituem as subjetividades" (NEGRI, 2003, p. 243).

Nesse sentido, os coletivos podem atuar sob a direta influência do paradigma imaterial e se encaixa do nosso ponto de vista, como um caso típico da produção biopolítica que marca a luta da multidão, esse corpo em rede (NEGRI, 2003).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou apresentar conceitos e noções que possivelmente podem ser observados nos coletivos que assumem configurações multitudinárias e que tem como objetivo a produção do comum. Ao longo do artigo, pudemos problematizar diversas práticas multitudinárias, como é o caso da auto-gestão associada a processos de cooperação, solidariedade, afetos e produção imaterial. Suas ações em rede com tais pressupostos, poderão articular saberes, criatividade, relações que forjam processos de subjetivação que ressoam e encontram objetivos comuns. Compreendemos que nestas novas práticas de resistência há uma nova relação de forças, que abandonam o modelo vertical e hierarquizado dos tradicionais agrupamentos, para um modelo em rede, horizontal e autogestionário.

Desse modo, o que se evidenciou com base no que foi construído durante o percurso teórico empreendido no presente trabalho foi o surgimento de novas formas de produção coletiva que possibilitam um ambiente de convivência plural e democrático e que tem como finalidade a produção do comum.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Samária. **Poder e legitimidade no campo do Jornalismo: os Coletivos de Comunicação e as tensões de um modelo em xeque**. In: 18º Congresso Brasileiro de Sociologia. Anais. Brasília, 2017.

BERNARDES, Márcio de Souza. **A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: ecologia política, Direito e resistência na América Latina**. 2017. 309 f. Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2017.

BROWN, Nicholas; SZEMAN, Imre. **O que é a Multidão? Questões para Michael Hardt e Antonio Negri**. Novos estudos CEBRAP, 2006, 75,93-108.

BORGES, Gustavo Silveira; FILÓ, Maurício da Cunha Savino. **Cartografia contemporânea do comum e sua vertente no Direito Romano: um contraponto jurídico**. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2021.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol.2. São Paulo: Editora 34, 1995.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

DOWBOR, Monika; SZWAKO, José. **Respeitável público: performance e organização dos movimentos antes dos protestos de 2013**, Novos estudos CEBRAP, 2013,32(97), 43–55.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos X: filosofia, diagnóstico do presente e verdade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **História da sexualidade 3: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

_____. “O Sujeito e o Poder”, In: H. Dreyfus e P. Rabinow (Orgs.), **Michel Foucault: uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Portocarrero e Gilda G. Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

GALLO, Sílvio D. **O “efeito Foucault” em educação**. Pro-Posições, v. 25, n. 2 (74), p. 94 15-21, mai./ago.de 2014.

GOHN, Maria da G. **Participação e democracia no Brasil**. Petrópolis, Editora Vozes, 2019.

_____. **Manifestações e protestos no Brasil:** correntes e contracorrentes na atualidade. São Paulo: Cortez, 2017.

HARDT, Michel. **O Trabalho Afetivo.** In: Cadernos de Subjetividade: O Reencantamento do concreto. Vol. I, número 1. São Paulo: Hucitec, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: Guerra e democracia na era do Império.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **Bem-estar comum.** Rio de Janeiro: Record, 2016.

_____. **Império.** Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2010.

MARQUES, Marcelo de Souza; MARX, Vanessa. **Entre o novo e a novidade na compreensão dos coletivos contemporâneos: uma análise a partir dos Coletivos Culturais.** IV Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas. Porto Alegre (RS), 2019.

MARX, K. Grundrisse. São Paulo: Boitempo, 2011.

NEGRI, Antonio. **Cinco lições sobre império.** Trad. Alba Olmi. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

_____. **Por uma definição ontológica da Multidão.** Lugar Comum, Rio de Janeiro, n. 19-20, p. 15-26, 2005.

OLIVEIRA, G. dos Santos. **Políticas Racializadas e o Surgimento de Coletivos de Estudantes Negros no Ensino Superior.** Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

PELBART, Peter Pál. **Políticas da vida, produção do comum e a vida em jogo.** Revista Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 24, supl. 1, p. 19-26, jun. 2011

RIOS, Flavia; PEREZ, Olívia; RICOLDI, Arlene. **Interseccionalidade nas mobilizações do Brasil contemporâneo.** Lutas Sociais, São Paulo, v. 22, n. 40, p. 36-51, 2018.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v7n1p87-110>

DISPOSITIVO DE COLONIALIDADE NO BRASIL: VIDAS MATÁVEIS NO INTERIOR DAS COLÔNIAS

COLONIALITY DEVICE IN BRAZIL: KILLABLE LIVES INSIDE THE COLONIES

Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti Bastos¹

Vera Helena Ferraz de Siqueira²

Andréa Costa da Silva³

Celso Sánchez Pereira⁴

Resumo: O presente artigo discorre sobre a condição de existência do negro e do indígena imposta pela escravidão no colonialismo brasileiro, que resulta naquilo que denominamos de dispositivo de colonialidade, dispositivo esse que passa a ser a regra dentro das colônias. Esse dispositivo é uma maquinaria de morte que será fundamental e basilar na economia e na formação da sociedade colonial. Ele consistirá em ações deliberadas de fazer morrer o corpo negro e indígena. Para atingirmos nosso objetivo, nos apoiamos nas obras de Achille Mbembe, Michel Foucault, Giorgio Agamben, Frantz Fanon, Jaques Derrida, Enrique Dussel, Sueli Carneiro, entre outros autores. Como resultado, constatamos que o dispositivo de colonialidade operou como uma tecnologia de morte da população negra e indígena, sendo central na produção dos mecanismos de subjetivação da sociedade baseada no escravismo. No interior das colônias, predominou uma política racista de violência mobilizada pelo aparato estatal que impôs à população negra e indígena zonas de exceção e conseqüente aniquilação desses corpos, transformando-os em vidas matáveis.

Palavras-chave: Necropolítica. Colonialismo. Vida nua.

Abstract: The present article discusses the condition of existence of the black and indigenous people imposed by slavery in Brazilian colonialism, which results in what we call the coloniality device, a device that becomes the rule within the colonies. This device is a death machinery that will be fundamental and fundamental in the economy and in the formation of colonial society, and that will consist of deliberate actions to make the black and indigenous body die. To reach our goal, we rely on the works of Achille Mbembe, Michel Foucault, Giorgio Agamben, Frantz Fanon, Jaques Derrida, Enrique Dussel, Sueli Carneiro, among other authors. As a result, we found that the coloniality device operated as a technology of death for the black and indigenous population, being central to the production of the mechanisms of subjectification of society based on slavery. Within the colonies, a racist policy of

¹ Doutor em Educação em Ciências e Saúde – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

² Doutora em Educação, Columbia University. Professora associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora e Coordenadora do Laboratório de Linguagens e Mediações do NUTES/UFRJ.

³ Doutora em Educação em Ciências e Saúde – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

⁴ Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC

*DISPOSITIVO DE COLONIALIDADE NO
BRASIL VIDAS MATÁVEIS NO INTERIOR DAS
COLÔNIAS*

*Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti Bastos
Vera Helena Ferraz de Siqueira
Andréa Costa da Silva
Celso Sánchez Pereira*

violence prevailed, mobilized by the state apparatus, which imposed areas of exception on the black and indigenous population and the consequent annihilation of these bodies, transforming them into killable lives.

Keywords: Necropolitics. Colonialism. Naked life.

Recebido em: 22/01/2023
Aceito para publicação em: 23/01/2023

1 INTRODUÇÃO

A chegada dos negros em solo brasileiro foi forjada, desde o início, pela violência e por um forte sistema de coerções e castigos físicos atroz. Ao chegar ao Brasil, os portugueses colonizadores não apenas introduziram a escravidão no país, mas também destruíram praticamente a cultura ameríndia existente, sobre o pretexto de civilizá-los. No interior das colônias, a população negra e indígena, mas especialmente e por mais tempo a população negra, passou a ser gerida, traficada, vendida, violentada e levada à condição de vida matável. A escravidão colonial foi uma das primeiras formas de experimentação da necropolítica, termo cunhado por Mbembe, referente a uma tecnologia que elimina os corpos por meio do terror, em que se dá o uso do poder político e social para decidir sobre formas de exclusão e de exposição à morte.

A problemática que orienta esse artigo pode ser sintetizada da seguinte maneira: em que medida a escravidão colonial funcionou como uma tecnologia da morte? Para atingirmos nosso objetivo, nos apoiamos principalmente nas obras de Achille Mbembe, pensador influente na mais recente reflexão pós-colonial. Também nos servem de apoio as noções desenvolvidas por Michel Foucault, Giorgio Agamben, Frantz Fanon, Jacques Derrida, Enrique Dussel, Suely Carneiro, entre outros autores, a fim de apontar o funcionamento das políticas de morte da população negra no período colonial brasileiro, que consistem em ações deliberadas de fazer morrer, o que aproxima a política colonial brasileira a uma necropolítica.

O texto se estrutura em quatro partes. Discorreremos inicialmente sobre o colonialismo, sua relação com a biopolítica e a escravidão no Brasil, e discutimos brevemente como o pensamento europeu, ao estabelecer a universalidade branca, justifica e legitima a dominação do “outro” (não europeu); na segunda parte, apresentamos a noção de necropolítica, relacionando-a com a violência imposta à população negra no período da colonização do país. A seguir, explicitamos como se dava a organização da vida e da morte na colônia. Por fim, apresentamos a noção de dispositivo de colonialidade, dispositivo esse que passa a ser a regra dentro das colônias.

2 O COLONIALISMO E A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A escravidão surgiu como "uma das primeiras instâncias de experimentação biopolítica" (MBEMBE, 2017, p. 27). O autor apresenta reflexões teóricas afirmadas em Michel Foucault e Giorgio Agamben para apontar o período colonial como o primeiro experimento biopolítico da modernidade. Mbembe (2017) sustenta que não há como se falar em biopolítico sem refletir sobre as estruturas da colonização, que, por meio da separação da população por raças e da promoção da escravidão, assumem a primeira forma da biopolítica: "a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram inicialmente testados no mundo colonial" (MBEMBE, 2018, p.32).

Achille Mbembe, ainda em seu livro *Crítica da razão negra*, prossegue com as críticas a escravidão imposta no período colonial moderno e denuncia a vinculação entre a dita racionalidade neutra e universal e o pensamento do homem branco europeu. Nesse sentido, o filósofo camaronês faz referência à consagrada obra *Crítica da razão pura*, de Immanuel Kant⁵, um dos mais importantes escritos da tradição ocidental, denunciando que essa busca pela universalidade proposta pelo filósofo alemão tem sérias implicações no contexto da expansão dos processos de colonização. Para o filósofo, a obra kantiana carrega em seu bojo uma superioridade racial justificada por teses filosóficas utilizadas para perpetuar e justificar um ideal moral e político de dominação racial por parte dos branco-europeus, direcionado às nações e povos colonizados (MBEMBE, 2016). É importante ressaltar que a filosofia de Kant, "marca o limiar de nossa modernidade, acontecimento que tem origem na cultura européia" (FOUCAULT, 2000, p. 334). Kant teria inaugurado a modernidade com a concepção do sujeito transcendental, considerado como constituinte do conhecimento e detentor de um conhecimento universal (MACHADO, 2005).

⁵ Immanuel Kant (1724-1804), em algumas de suas obras apresenta justificativas para legitimar uma suposta (e falsa) superioridade racial dos branco-europeus. Essa é uma tendência do pensamento moderno que funciona como um mecanismo de subjugação dos povos não europeus. Importante ressaltar que o discurso de superioridade européia produzido na modernidade também foi instrumentalizado para fortalecer as potências da época legitimando a escravidão e dando suporte ao comércio entre Europa, África e as Américas colonizadas, uma nova economia baseada essencialmente no comércio e utilização de mão de obra escrava africana. O resultado dessa exploração violenta "justificada" foi, como todos sabemos, um verdadeiro genocídio contra a população africana e americana (GONÇALVES, 2015).

Deleuze (2000) trata a obra kantiana como uma poderosa maquinaria de subjetivação produzida na modernidade. O autor tece uma forte crítica à noção de universalidade produzida na modernidade, afirmando que "os universais não explicam nada, eles próprios é que devem ser" (DELEUZE & GUATTARI, 1992, p. 15). Essa afirmação é de todo muito cara à subjetivação que, desde as noções modernas, foi calcada numa noção de universalidade. Assim, é preciso desconfiar das tentativas de generalização que a modernidade buscou estabelecer.

O filósofo Jacques Derrida, também refuta a ideia de um pensamento neutro e universal, afirma que ele não passa de uma metafísica, uma ficção, uma "mitologia branca", que reúne e reflete a cultura do Ocidental. Para ele, o homem branco cria a sua própria mitologia que não passa de uma racionalidade restrita geográfica e historicamente que se reveste com a roupagem de uma razão universal. O pensador argelino denuncia que essa mitologia branca acaba deixando de fora as experiências de pensamento existentes em outras culturas, como o africano e o ameríndio. Essa tentativa de impor um pensamento neutro e universal é uma forma de impor a branquitude como destinação global (DERRIDA, 1991).

Dussel é outro filósofo que faz duras críticas à modernidade, concebendo-a como narrativa europeia construída a partir do Renascimento quando os europeus compreenderam a si mesmos como o centro do mundo. Para o autor, a centralidade da Europa Latina na história mundial é o determinante fundamental da modernidade. Para o autor, a modernidade é uma narrativa originada a partir de uma perspectiva "antropocêntrica, racional e impulsionadora do progresso. Sustenta esta autonarração a crença de que condições internas, isto é, essencialmente européias, teriam permitido à Europa a superação, pela sua racionalidade, de todas as outras culturas" (DUSSEL, 2015, p.51). Para o filósofo, o projeto europeu era "fazer da América e África extensões da Europa e transformar seus habitantes em "mesmos", isto é, o eu europeu deveria ser o objetivo dos colonizados" (DUSSEL, 2015, p.51).

A América Latina passa a constituir a outra face da modernidade, uma vez que não desfruta de seus benefícios, pelo contrário, é dominada, explorada e subalternizada. Fenômenos como a colonização, a escravidão, a subjugação, o extermínio e o silenciamento das culturas dominadas são aspectos que a

modernidade busca ocultar. Esses comportamentos precisam ser sobrepujados para que haja a superação da modernidade (DUSSEL, 1992).

Compreender esse projeto de modernidade pela chave da colonialidade permite também perceber a criação de uma chave ontológica nos processos de destruição e desqualificação do outro e a transformação desse outro em uma “coisa-que fala” (CARNEIRO, 2005). A partir dos conceitos de dispositivo⁶ e biopoder formulados por Foucault, a filósofa propôs o conceito de dispositivo de racialidade/biopoder para pensar nos mecanismos de inferiorização do Ser do Outro, no caso o não-europeu. Enquanto inferioriza o “Ser do Outro”, o dispositivo de racialidade constrói a ideia de superioridade branca.

A filósofa apresenta essa ontologia de desqualificação do “Ser do Outro” da seguinte maneira:

Neste trabalho complementamos semelhante visão de Foucault, afirmando que esse eu, no seu encontro com a racialidade ou etnicidade, adquiriu superioridade pela produção do inferior, pelo agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade. Podemos afirmar que o dispositivo de racialidade também será uma dualidade entre positivo e negativo, tendo na cor da pele o fator de identificação do normal, e a brancura será a sua representação. Constitui-se assim uma ontologia do ser e uma ontologia da diferença, posto que o sujeito é, para Foucault, efeito das práticas discursivas. (CARNEIRO, 2005, p. 42)

Essa maneira de compreender o olhar para o outro de forma a não reconhecer nele o caráter ontológico de humanidade parte do entendimento que o pensamento ocidental faz ao estabelecer o universal⁷. Essa universalidade branca

⁶ O conceito de dispositivo em Michel Foucault é central para o nosso estudo, uma vez que ele nos serve de fio condutor para pensarmos nas práticas coloniais como tecnologia de governo. Foucault (1999, p. 244) define o dispositivo como “um conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante”. O filósofo acrescenta ainda que todo dispositivo tem como função principal responder a uma urgência histórica. Cabe destacar o “engajamento entre dispositivos”, que faz com que a existência de um dispositivo só seja possível pela sua articulação com outros de seu tempo (MARCELLO, 2009). Desse modo, buscamos apoio no uso que outros autores (AGAMBEN, 2005; DELEUZE, 1990; CARNEIRO, 2005) fizeram desse conceito foucaultiano para formulamos e defendemos a potencialidade da colonialidade como dispositivo.

⁷ A proposta de universalidade na verdade é excludente, ela está restrita aos seres humanos brancos e europeus, dessa forma o processo de exclusão do Outro se efetiva justamente na proposta de

não inclui o outro, e esse processo de alterocídio, isto é, a construção outro não como semelhante a si mesmo, mas como algo intrinsecamente ameaçador que se faz funcionar por meio do dispositivo de racialidade/biopoder (CARNEIRO, 2005).

Mbembe (2018) aponta que a colonialidade estabelecida na modernidade foi fundamental para a expansão do capitalismo. Ela foi uma política criada para a manutenção dos Estados modernos, a solução econômica encontrada por organizações estatais que se ocupavam com a garantia e o alargamento dos seus domínios políticos (MBEMBE, 2016). Política essa, que foi realizada por um Estado que se comprometeria a civilizar os modos de matar e atribuir objetivos racionais a essa prática (MBEMBE 2018).

O filósofo chama atenção para o fato de que a colonização ocorre na primeira fase do capitalismo, ou seja, a produção da colônia não era destinada à subsistência, e sim à comercialização - o objetivo era o lucro. A escravidão dos africanos se tornou o combustível para o desenvolvimento do capitalismo. A metrópole precisava povoar as terras descobertas e desejava extrair delas a maior quantidade possível de riquezas (MBEMBE, 2016).

A escravidão teve início no Brasil por volta do ano de 1530, quando as primeiras medidas efetivas de colonização foram implantadas pelos portugueses no país (MUNANGA, 2000). Os africanos escravizados chegavam ao Brasil por meio de navios negreiros. Esse período foi denominado por Mbembe (2016) como tráfico atlântico. O filósofo ao denunciar o fluxo de deslocamento forçado de milhões de africanos aponta que

Do século XV ao XIX, homens e mulheres originários da África foram transformados em homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda. Aprisionados no calabouço das aparências, passaram a pertencer a outros, hostilmente predispostos contra eles, deixando assim de ter nome ou língua própria. Apesar de a sua vida e o seu trabalho serem a partir de então a vida e o trabalho dos outros, com quem estavam condenados a viver, porém proibidos de manter relações como co-humanos, nem por isso deixariam de ser sujeitos ativos (MBEMBE, 2016, p. 12).

universalidade, que a princípio parece propor uma igualdade entre todos os seres humanos (CARNEIRO, 2005).

Empilhados nos porões, eles passavam quase todo o tempo acorrentados. Em função das péssimas condições deste meio de transporte, grande parte dos africanos morria durante a viagem. Os que sobreviviam, ao desembarcarem no Brasil, eram expostos para que os compradores pudessem examiná-los. Os interessados evitavam comprar os negros que eram escravizados que pertenciam à mesma família ou a mesma tribo, pois queriam evitar revoltas e insurgências. Assim que eram vendidos, tinham o corpo marcado a ferro quente com as iniciais ou símbolos dos proprietários. Lembrando que os africanos eram pessoas livres em suas terras de origem, eles foram trazidos à força para o país e transformados em coisas, em mercadorias comercializáveis pelos traficantes. Eles eram “máquinas animais de trabalho necessário ao desenvolvimento da colônia” (BOTOSSO, 2012, p.3).

Gilroy (2012) afirma que o Brasil foi o país de maior convivência com a escravização moderna de todo o mundo, o cativo vigorou durante mais de três séculos. O autor ressalta que mesmo com trinta e cinco anos de diferença das demais regiões das Américas (que iniciaram a escravização mais cedo), o Brasil conseguiu ultrapassar os demais países no que diz respeito à quantidade de negros escravizados.

Alencastro (2000, p. 36) aponta que

O Brasil chegou ao recorde de quase 750.000 (setecentos e cinquenta mil) negros e negras anonimados, contados unicamente em cifras, entre os anos de 1811 e 1830, período no qual a América espanhola tinha em seu total aproximadamente 300.000 (trezentos mil), o que evidencia o elevado número comparativo. Ao longo dos 300 anos de existência do tráfico negreiro, cerca de 4,8 milhões de africanos foram trazidos para o Brasil, o que significa que nosso país foi o que mais recebeu africanos para serem escravizados ao longo de três séculos em todo o continente americano.

O objetivo da vinda de escravizados africanos para o Brasil era principalmente o trabalho nos canaviais e engenhos de açúcar. As atividades eram desenvolvidas em jornadas extremamente exaustivas, com péssimas condições de transporte, higiene e alimentação, em consequência disso, o número de negros que morriam era muito grande (MOORE, 2007).

Albuquerque e Fraga Filho (2006, p.65-66) enfatizam que

A escravidão foi muito mais do que um sistema econômico. Ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais e raciais, forjou sentimentos, valores e etiquetas de mando e obediência. A partir dela instituíram-se os lugares que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade, quem mandava e quem devia obedecer. Os cativos representavam o grupo mais oprimido da sociedade, pois eram impossibilitados de dispor de suas vidas, possuir bens, escolher trabalho e empregador.

Essa situação gerou uma profunda exclusão e muitos ficaram à margem da sociedade (MUNANGA 1996). Sem educação, sem terra e sem condições materiais para sobrevivência, cria-se uma paradoxal situação de “inclusão excludente”, pela qual a vida do negro é incluída pelo ordenamento jurídico, mas excluída pela vontade soberana, conforme nos lembra Agamben (2010).

Marques (1996) aponta que o Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão.

A escravidão foi formalmente banida da Terra há pouco mais de uma década, mas ainda existem muitos casos de escravidão e de trabalho forçado. O Brasil, cuja abolição foi em 1888, figura entre os últimos 10 países que aboliram formalmente a escravidão. Na verdade, o Brasil foi o último país do ocidente a banir a escravidão, numa época em que a maioria das nações já havia condenado tal prática. Os outros nove foram países da África ou do Mundo Árabe: Serra Leoa e Madagascar em 1896; Zanzibar em 1897 e Nigéria em 1900. Já em pleno século XX a abolição prosseguiu nos seguintes países: Irã em 1928, Etiópia em 1942, Qatar em 1952, Arábia Saudita em 1962 e finalmente a Mauritânia em 1981 (MARQUES, 1996, p.1).

A memória do período abolicionista brasileiro permite demonstrar que a abolição não passou de uma operação política, econômica e social que visava apenas impor uma liberdade no abandono (CORRÊA; VIEIRA, 2019). O trabalho escravo foi legalmente abolido e sua prática se tornou expressamente proibida, mesmo assim os negros não conseguiram se livrar dos estigmas e das marcas que a escravidão lhes impôs (MUNANGA, 1996).

3 NECROPOLÍTICA E COLONIALIDADE

No ensaio *Necropolítica*, Achille Mbembe adverte que sua proposta se inspira nas obras de Michel Foucault, Giorgio Agamben e Franz Fanon. O autor se propõe olhar para as políticas da morte como uma estrutura operante em países colonizados e seu funcionamento através da soberania que gerencia a morte. Sua contribuição para pensar essa experiência é bastante relevante, tendo em vista tratar-se não só de um autor não eurocêntrico, mas, também de um intelectual negro que fornece bases para refletirmos sobre a realidade brasileira.

Mbembe (2018) criou o conceito de necropolítica para analisar as problemáticas das regiões periféricas contemporâneas. Essa noção constitui-se como um indicador tático para analisar a violência, especialmente o fenômeno da destruição massiva de pessoas e a criação de mundos de morte no período colonial, por meio de processos e práticas de desumanização e coisificação do outro (MBEMBE, 2018). Essa noção “condensa a tarefa de resgatar a potencialidade crítica a partir da periferia do capitalismo” (HILÁRIO, 2016, p. 196).

Achille Mbembe, ao retomar a noção de biopolítica de Michel Foucault, faz um deslocamento de análises centradas em contextos europeus para pensar nas formas de constituição desses diagramas de poder nos processos de colonização latino-americanos. Para o autor, a realidade complexa dos países que passaram pelos processos de colonização e carregam fortemente o legado racista e escravista precisam de noções que sejam capazes de lidar com esses acontecimentos. Nesse sentido, o conceito intercessor de necropolítica e seu agenciamento com a biopolítica oferecem um potencial analítico tanto epistemológico quanto metodológico para pensarmos a questão da escravidão no país.

De acordo com Mbembe (2018) a necropolítica é uma forma de governo que trabalha com zonas de morte, com a criação de inimigos e de políticas formuladas por seus regimes de exceções permanentes. Ela se refere à destruição material dos corpos e populações humanas, julgados como descartáveis o que remete a uma vida matável e sem valor. O conceito de necropolítica indica uma articulação e não uma oposição entre soberania e biopolítica, de forma a justificar sua incidência sobre o corpo, visando à morte.

O filósofo proporciona ferramentas precisas para compreendermos o colonialismo e a escravidão no país. Mbembe *et al.* (2012) citam a escravidão e o colonialismo como experimentações fundamentais para esse modo de exercício do poder, tendo na demarcação racial - na diferenciação biológica e cultural referências para a negação da humanidade do outro e de seus direitos.

A colonização foi originalmente a expressão de uma guerra entre raças. O racismo passou a ser o dispositivo que definia quem deveria viver ou morrer no espaço colonial (MBEMBE, 2018). Foi especialmente pela emergência do Estado que essa tecnologia tornou-se fundamental (FOUCAULT, 2010).

Foucault (2010) ressalta ainda que

O racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza (FOUCAULT, 2010, p. 217).

O racismo passou a ser considerado como o mecanismo fundamental nas colônias, cuja função era regular a distribuição da morte, tornando possível que o Estado exercesse suas funções assassinas. O racismo passa a ser o princípio necropolítico nas colônias (MBEMBE, 2018).

O autor cita o período colonial como uma das experiências necropolíticas mais violentas da história (MBEMBE, 2018). O filósofo identifica a articulação de vários níveis de violência como formas de governo nas colônias como "a violência autorizada, e a violência cotidiana, que cumprem funções de ratificação das relações coloniais" (MBEMBE, 2018, 72-73). Fanon (2005) corrobora com essa ideia ao destacar que "o colonialismo foi uma forma de violência, um sistema com múltiplos matizes que procurou reduzir o outro colonizado a um ser inferior que habita uma zona de não-ser" (FANON, 2005, p. 26).

Frantz Fanon, em "Os Condenados da Terra", retrata a cidade do colono como um mundo do terror. Os espaços coloniais são os locais em que o que predomina é a linguagem da pura violência por parte do colonizador.

A cidade do povo colonizado é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, com uma cidade sobre seus joelhos. Não basta ao colono limitar fisicamente, isto é, com seus policiais e guardas, o espaço do colonizado. Como que para ilustrar o caráter totalitário da exploração colonial, o colono faz do colonizado uma espécie de quintessência do mal (FANON, 2005, p. 57-58).

Desse modo, podemos constatar que os espaços coloniais são expressões bem-sucedidas do necropoder e configuram aquilo que o Mbembe (2018) denomina como "topografias da crueldade", ou seja, lugares onde ocorre a distribuição calculada da morte, um dos territórios da necropolítica moderna, "nos quais certos grupos populacionais são posicionados como mortos-vivos, por meio de processos e práticas de desumanização, coisificação e desqualificação de suas existências" (MBEMBE, 2018, p.195).

4 O NEGRO E A VIDA NUA NA COLÔNIA

Mbembe, ao dialogar com Foucault e Agamben, destaca a impossibilidade de pensar a vida nua sem sua articulação com o poder soberano, pois é a soberania que decide quem deve viver e quem deve morrer (AGAMBEN, 2002). "A soberania é a capacidade de definir quais vidas importam e quais vidas não importam, quem é descartável e quem não é" (MBEMBE, 2018, p. 135). O objetivo central da soberania é a "instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações" (MBEMBE, 2018, p. 10).

E ainda, referindo-se ao colonialismo o autor afirma que "a colônia é o lugar em que a soberania exerce um poder à margem da lei, ela não está sujeita a normas legais e institucionais" (MBEMBE, 2018, p. 36). De forma bastante clara Mbembe (2018) aponta que "o poder apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo para justificar o extermínio do outro" (MBEMBE, 2018, p. 17).

O autor afirma ainda que

Nas colônias, as garantias jurídicas eram suspensas, eram governadas na ilegalidade absoluta, e a violência do estado de exceção era operada em nome da civilização, assim, o direito soberano de matar não está sujeito a regras, as barbáries do período anterior a modernidade podem ser praticadas, mais uma vez demonstrando que a universalidade pretendida pela Europa era excludente, a garantia de direitos, o respeito à legalidade e aos direitos individuais teriam como endereço apenas o colonizador. Portanto, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é (MBEMBE, 2016, p. 135).

Para Mbembe (2018), a verdade mais profunda da soberania é a escravidão e, por outro lado, o sentido do escravismo é estruturar a autoridade soberana, como forma de poder sobre a vida. O filósofo ressalta que, no contexto colonial, a população negra era vista enquanto mercadoria e estava submetida a todo o tipo de violência. Isso exige compreender que o direito soberano de matar não estava sujeito a qualquer regra nas colônias, pois esses territórios configuravam-se em áreas de exceção de direitos que regulam, cerceiam e controlam o corpo negro.

Na colônia, o poder soberano estava personificado no senhor de escravos, esse senhor era também um senhor de soberania, pois na senzala vigorava o poder de “fazer morrer e deixar viver” (MBEMBE, 2018). No interior das colônias, os corpos negros eram disciplinados e produzidos por meio de tecnologias de poder, o adestramento desses corpos era feito de maneira a se obter o máximo de rendimento possível, ou seja, inteiramente expostos à vontade de um senhor. O soberano podia eliminá-los e matá-los em qualquer momento ou de qualquer maneira. Tal condição o colocava na esfera de vida nua, uma vida descartável, desprovida de qualquer proteção, um corpo matável nos termos de Agamben (2002).

O autor postula uma parcial coincidência entre escravo e vida nua em função da vida política. O autor aponta que

O escravo, embora excluído da vida política, mantém com ela uma relação totalmente especial. Ele representa uma vida não propriamente humana que possibilita aos outros a *bios politikos*, ou seja, a vida verdadeiramente humana. E se o humano é definido para os gregos por intermédio de uma dialética entre zoé e bios, então o escravo, assim como a vida nua, está no limiar que os separa e une (AGAMBEN, 2002, p. 39).

Ao sustentar que a biopolítica seria tão antiga quanto a exceção soberana, Agamben (2010) lança mão do contexto cultural da Grécia antiga e situa dois registros para pensar a vida: *zoé* e *bíos*. A *zoé* remete à vida de todos os viventes, à vida biológica, “o simples fato de viver comum a todos os seres vivos” (AGAMBEN, 2010, p.09). No contexto grego, a simples vida natural é excluída do âmbito da *pólis*, sendo confinada ao sentido de mera vida reprodutiva (vida nua).

A *bios* é a vida qualificada pela participação na *pólis*. Agamben (2004, p.12) ressalta um fenômeno decisivo: “o ingresso da *zoé* na esfera da *polis*”, ou seja, politização a vida nua como tal constituiria o evento decisivo da modernidade, que assinala uma transformação radical das categorias político-filosóficas do pensamento clássico. Por este motivo, ocorre a inclusão da “vida nua (*zoé*) à qual se refere à violência soberana” (AGAMBEN, 2010, p.12). Para o autor, “o objetivo fundamental do poder soberano é a produção da vida nua” (AGAMBEN, 2017, p. 175).

Nascimento (2016), ao fazer uma leitura agambeniana, afirma que o escravo brasileiro é vida nua.

Propriedade do senhor. Ele mesmo está desprovido de quaisquer direitos, o direito de propriedade protege o senhor e não a coisa. Diante do seu senhor ele é inteiramente vida nua, diante dos outros ele é uma aleatória vida nua. Mesmo que o direito de propriedade do seu senhor tenha alguma influência sobre o modo como será tratado pelos outros, o proteja em princípio de quem não exerce sobre ele o domínio direto e o direito de dispor de seu bem, isto não o salva da exposição à violência e à morte, assim como um bem material não escapa do risco da destruição por outro –o que será em última instância resolvido pela composição dos prejuízos entre os senhores e pela reparação pecuniária indenizatória (NASCIMENTO, 2016, p.30).

Chiavenato (1980) chama atenção para o tratamento degradante dado ao escravo em suas viagens. O negro embarcava em situações miseráveis e degradantes, as viagens eram longas e muito cansativas. O autor ressalta que

Ele era recebido como gado de engorda na nova terra, da humilhante revista sanitária, do seu nivelamento com todo outro de igual sorte (não importando a sua proveniência cultural), do seu oferecimento como mercadoria, da espera pelo comprador

desconhecido, da marcação com ferro em brasa no ombro ou nas nádegas. A brutalização imposta para quebrar todo espírito de resistência fazia chegar ao continente um indivíduo desumanizado, inteiramente passivo, que só reagia em resposta ao açoite (CHIAVENATO, 1980, p. 124).

Nascimento e Nogueira (2015) nos lembram que desde sua saída do continente africano, o corpo negro passou por uma trama coberta de coerções micro e macropolíticas. Nesse sentido, os autores apontam que

Desde a sua captura, do outro lado do oceano, passando pelas longas viagens ultramarinas, até seu desembarque e venda, ele enfrenta um processo de despersonalização. Nos porões dos navios negreiros, sofria com a falta de espaço, a fetidez e a imundície, o risco de contrair doenças que poderiam levá-lo a uma morte certa. Sofria também com o fato de ter sido separado de sua família e amigos e de estar cercado de desconhecidos de diferentes tribos, falantes de diferentes línguas, estava isolado. Ao chegar ao outro lado do oceano, caso sobrevivesse a essa viagem dantesca, era vendido como uma mercadoria qualquer. Posteriormente, no campo ou na cidade, nos canaviais, nas minas e nos cafezais, na condição de coisa, tendo-lhe sido roubado o que era em sua sociedade africana, tornado maleável, modulável em vários sentidos, passava a viver sob o completo domínio e arbítrio do senhor. Nessa situação, sempre exposto à violência do senhor e colocado à margem, como ser humano, do ordenamento jurídico (o qual somente o incluía ao excluí-lo), a única certeza possível ao escravo era a de que tudo lhe poderia suceder (NASCIMENTO E NOGUEIRA, 2015, p. 88).

Desterritorializado, o negro africano é retirado à força dos seus quadros de referência e levado para outro lugar na condição de escravo. Mbembe (2016) ressalta que além do escravo perder o seu lar, ele também perde o direito sobre seu corpo e seu estatuto político, ocasionando assim

Uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade). Assim, o escravo é mantido vivo, mas em estado de injúria, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos. A sua vida, portanto, é uma forma de morte em vida e propriedade de seu senhor (MBEMBE, 2016, p. 131).

Essa era a situação em que o escravizado se encontrava constantemente, ou seja, mais do que ter a liberdade totalmente aniquilada, o seu corpo era alvo

permanente de violência. O escravo estava sempre à mercê da vontade do seu senhor; o colono.

5 O DISPOSITIVO DE COLONIALIDADE

Mbembe (2018) traz para as suas discussões as noções agambenianas de estado de exceção e campo para se referir ao colonialismo e a escravidão como um fenômeno biopolítico. O filósofo afirma que “nenhuma revisão histórica do crescimento do terror moderno poderá omitir a escravidão, entendida como um dos primeiros exemplos de experiência biopolítica” (MBEMBE, 2018, p. 27).

A escravidão é o momento em que “o homem escravizado tem uma tríplice perda que engloba todas as possíveis formas de existência: seu lar, seu corpo e sua política. Uma expulsão da humanidade e necessária mortificação social, corporal e psíquica” (MBEMBE, 2018, p.27).

A condição de existência do negro, o seu direito à vida, à existência e sobrevivência se dilaceram na escravidão imposta pelo colonialismo, resultando naquilo que denominamos como dispositivo de colonialidade, dispositivo esse que passa a ser a regra dentro das colônias. Esse dispositivo se estabelece no Brasil, no momento em que se reúnem algumas condições de possibilidade que constituem e produzem esse acontecimento. Esse processo envolveu o sequestro e a escravização do povo africano que foi massacrado e exterminado pelo colonizador. O colonialismo foi um o processo de dominação política europeia sobre o resto do mundo, processo que decorre entre os séculos XVI e XX (KOHN E REDDY, 2017).

Os historiadores distinguem duas formas de colonialismo: o primeiro deles é o colonialismo de povoamento, cujo interesse era somente habitar as terras conquistadas. Nestas, os colonos são agricultores europeus e proprietários de terra, ou seja, este tipo de colônia tenderia a tornar-se uma nação independente. As colônias de povoamento eram um simples prolongamento do continente europeu (PRADO JÚNIOR, 1959).

Além de povoar o território, a terra era utilizada para suprir as necessidades de seus moradores. As principais características desse modelo de colonialismo eram a policultura (cultivo de diversos alimentos), o trabalho livre, prioridade do mercado

interno, autonomia econômica, uso de pequenas e médias propriedades. Embora tenha ocorrido em menor proporção no Brasil, a colônia de povoamento teve grande destaque nos territórios de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul a partir do século XVIII, donde muitos imigrantes fizeram a região prosperar. Isso explica as diferenças socioeconômicas dos estados sulistas, em relação às outras regiões do país (MONASTÉRIO; EHRL 2015).

A segunda forma é o colonialismo de exploração que tinha toda sua lógica voltada para obtenção dos recursos naturais da colônia (SILVA NETO, 2012). Nas áreas tropicais, onde predominava o modelo de exploração, os europeus voluntariamente só iriam para comandar o trabalho de outros, quer nativos, quer escravos africanos. As bases do sistema colonial de exploração eram a monocultura, a mão de obra escrava e o latifúndio. Nessas colônias, o mercado interno não importaria e tudo estaria voltado para o setor externo da economia, até mesmo após a independência. Esse modelo de colonialismo foi o que se instalou no Brasil (PRADO JÚNIOR, 1959).

No interior das colônias brasileiras, predominava uma política racista de violência mobilizada pelo aparato estatal que impôs à população negra zonas de exceção e conseqüente aniquilação desses corpos. O dispositivo de colonialidade é uma maquinaria de morte constituída no período colonial. Ele é uma tecnologia de poder por meio da qual o negro é destituído de sua humanidade, esse dispositivo mata extorquindo a força do corpo negro e sua produção. Se a necropolítica se refere a “destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis e supérfluas” (MBEMBE, 2016, p. 135), o dispositivo de colonialidade opera transformando o corpo do negro em uma vida matável no interior das colônias determinando quem deve viver (colonizador) e quem pode morrer (o negro).

Segundo Mbembe (2018, p. 78), no colonialismo, o corpo negro não passava de

Um mero instrumento para auferir lucro, pois estava a mercê do colonizador que detinha o poder de vida e morte sobre ele. Destituído de qualquer direito, era uma mercadoria que possuía valor como instrumento de trabalho, mas nenhum valor quanto à sua dignidade humana.

Nessa condição, Mbembe (2018, p.78) sintetiza a transformação do “homem objeto” em “homem-mineral”, depois “homem-metal” e depois o “homem-moeda”. O corpo negro é o combustível para geração de lucro do colonialismo, é um corpo usável, descartável e matável.

Mbembe (2018) justifica sua afirmação ao apontar que

O negro foi capturado, sequestrado da África e escravizado muito antes da existência dos campos de concentração nazistas. É naquele contexto que iniciam as experimentações como esterilização forçada, proibição de casamentos mistos até o extermínio de povos. A conquista colonial evidenciou um potencial de violência que até então era desconhecido no mundo moderno (MBEMBE, 2018, p. 135).

Outro ponto importante que deve ser considerado para pensarmos o dispositivo de colonialidade se baseia na proposta de Nascimento (2012), que ao se apropriar do pensamento de Agamben tratou a senzala do período colonial brasileiro como um ancestral do campo biopolítico, ou seja, o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra (AGAMBEN, 2010, p. 175).

Ao investigar a hipótese de que a senzala pode ser considerada um mecanismo do campo biopolítico, Ruiz (2012, p. 2016) afirma que

A senzala tem o terrível “privilégio” de ser a primeira experiência de campo criada pelo Estado moderno. Sendo a escravidão a primeira experiência bio e tanatopolítica moderna, a senzala configura-se como o espaço físico e demográfico onde a exceção é a norma. No campo que se abre na senzala opera-se uma exclusão inclusiva da vida humana. Exclui a vida dos escravos de todo direito positivo, porém os inclui como propriedade de um dono. A senzala é o primeiro espaço moderno em que opera a exclusão inclusiva da vida humana através do artifício da exceção jurídica. A senzala é o paradigma biopolítico do campo. Ela se constitui na primeira experiência de espaço geográfico moderno em que a vida humana é confinada fora do direito, abandonada ao arbítrio de uma vontade soberana.

A senzala designa um espaço de indeterminação em que a exceção torna-se a regra. Ela é o lugar onde os escravos estavam à disposição do seu senhor na condição de mercadoria, de absoluta ausência de direitos (NASCIMENTO, 2016). Nesse sentido, Mbembe (2018) aponta que “a colônia é o lugar em que a soberania

exerce um poder à margem da lei e no qual a paz tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim” (MBEMBE, 2018, p. 32-33).

O autor prossegue afirmando que, nas colônias, o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra, “lá, o soberano pode matar a qualquer um ou de qualquer maneira” (MBEMBE, 2018, p. 32). Para o autor, “ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação do poder” (MBEMBE, 2018, p. 05).

Mbembe (2018) assinala ainda que

Nenhuma revisão histórica do crescimento do terror moderno poderá omitir a escravatura, entendida como um dos primeiros exemplos de experiência biopolítica. Em muitos aspectos a própria estrutura do sistema de plantation (plantações) e de suas consequências revela a figura emblemática e paradoxal do Estado de Exceção (MBEMBE, 2018, p. 27).

O sistema de *plantation* carrega em si uma das manifestações do estado de exceção. A exceção é uma estratégia necropolítica utilizada contra populações subalternizadas, ela é um dispositivo que coloca em suspensão jurídica o indivíduo e sua condição de dignidade humana (MBEMBE, 2018). Tal dispositivo é a medida extrema a partir da qual o Estado institui a exclusão do indivíduo a partir de uma estratégia fundada na decisão soberana. O estado de exceção, logo, é a base normativa do direito de matar (AGAMBEN, 2002).

Mbembe (2018, p. 35), inspirado no pensamento de Agamben, afirma que as colônias não são organizadas de forma estatal. “A colônia é o local por excelência em que os direitos e garantias podem ser suspensos - a zona em que a violência do estado de exceção opera a serviço da civilização”. A exceção é o dispositivo que captura a vida pela exclusão (AGAMBEN, 2010). Ela constitui de modo decisivo a figura do negro no colonialismo brasileiro (NASCIMENTO, 2016).

Subordinados à economia extrativista e agrária, os escravos negros estavam também sujeitos a uma série de disciplinas aplicadas à docilização de seus corpos e extração de trabalho útil, que não raro assumiam o caráter de castigos físicos e atrozes (MBEMBE, 2018). O corpo do escravizado não pertence a ele mesmo, “ele é um corpo submetido ao trabalho, um trabalho para a vida, para manter-se vivo, é

preciso que esse sujeito esteja em permanente disposição ao trabalho” (MBEMBE, 2018, p. 244).

Neste universo, onde o corpo negro estava inteiramente submisso à decisão do soberano, personificado no senhor de engenho, a vida do negro era irrelevante e, portanto, destituída de valor e importância social (MBEMBE, 2018, p. 244). Essa vida destituída de valor no período colonial nos remete à noção de *homo sacer*. Este conceito representa a vida indigna de ser vivida (AGAMBEN, 2010). O *homo sacer* é o sujeito que encarna a vida nua, a mera vida, desamparada, alguém destituído de direitos ou garantias. Ele era tido como um ser amaldiçoado que caminha sobre a terra que poderia ser morto por qualquer sem que sua morte configurasse homicídio, não cabendo a quem lhe tirou a vida qualquer punição (AGAMBEN, 2010).

Nascimento (2016) faz um deslocamento dessa figura e explicita que quase tudo o que se disse sobre o escravo, Giorgio Agamben afirmou com precedência sobre o *homo sacer*. O escravo era a figura que carregava o estigma de ser uma vida matável, ou seja, uma vida que pode ser morta sem que ela se configure como crime (AGAMBEN, 2010).

Nascimento (2016), ao fazer uma leitura agambeniana sobre a escravidão brasileira, afirma que

O escravo brasileiro é vida nua. Se alguma condição jurídica o envolve, é esta a de ser propriedade do senhor. Ele mesmo está desprovido de quaisquer direitos, o direito de propriedade protege o senhor e não a coisa. Diante do seu senhor ele é inteiramente vida nua, diante dos outros ele é uma aleatória vida nua (NASCIMENTO, 2016, p. 30).

Desse modo, a diferença entre vida qualificada do cidadão (*bíos*) e a vida nua (*zoè*) está materializada na figura do negro destituído de sua humanidade no colonialismo brasileiro. O dispositivo de colonialidade, ao reduzir o escravo ao estatuto de vida nua, faz com que ele, de algum modo, se assemelhe ao *homo sacer*, uma mera vida sem garantias, exposta à morte. Tornando-se nua, como tal, podia ser impunemente eliminada pelo poder soberano do senhor de engenho que decidia sobre seu valor. A senzala era espaço no qual a vontade do soberano não encontrava barreira alguma, de modo que os negros inseridos nesses espaços

acabavam se transformando em meros objetos, vidas absolutamente descartáveis a serviço do projeto colonial.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de morte em larga escala sempre foram uma das características do período colonial brasileiro, uma violência um tanto silenciosa que escolhia quais corpos seriam eliminados, a saber, o corpo negro. No interior das colônias, predominava uma política racista de violência mobilizada pelo aparato estatal que impôs à população negra zonas de exceção e conseqüente aniquilação desses corpos. Esse processo envolveu o sequestro e a escravização do povo africano que foi massacrado e exterminado pelo colonizador.

Nestes espaços, o negro era aquele que carregava em seu corpo a virtualidade da morte, e por isso, era forçado a trocar a sua existência por uma forma assujeitada para continuar vivendo. Lembrando que na colônia, o regime de subordinação escravista não passa de uma forma de morte lenta, que na concepção de Mbembe (2018), confere ao negro o status de “morto-vivo”. Essa maquinaria de morte constituída no período colonial que mata extorquindo a força do corpo negro, destituindo-o de sua humanidade, é a marca do dispositivo de colonialidade.

Se a necropolítica se refere à destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis e supérfluas, o dispositivo de colonialismo operou transformando o corpo do negro escravizado em uma vida matável no interior das colônias determinando quem deveria viver – o colonizador - e quem poderia morrer - o negro escravizado.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **Estado de exceção**: homo sacer, II, I. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOTOSO, Tatiana C. de Oliveira. **Curso Educação, Relações Raciais e Direitos Humanos**. 2012. Disponível em:
<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2013/03/TatianaBotosso.pdf>
Acesso em: 30 Dez. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Tese (doutorado) em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005, pg 96-110.

CHIAVENATO, Julio José. **O Negro no Brasil – da senzala à guerra do Paraguai**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa; VIEIRA, Cainã. **Necropolítica da memória escrava no Brasil pós-abolição**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 11, n. 26, p. 368-401, jan./abr. 2019.

DELEUZE, Gilles. **Diferença e repetição**. São Paulo, Relógio D'água, 2000.

DERRIDA, Jacques. **“Mitologia branca”**, in: Margens da Filosofia. Campinas: Papirus, 1991.

DUSSEL, Enrique. **1492. O encobrimento do outro. A origem do mito a modernidade**. São Paulo: Vozes, 1992.

_____. **O encobrimento do outro. A origem do mito a modernidade**. São Paulo: Vozes, 2015.

FANON, Frantz. **Condenados da terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**; 2 ed. tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. O que são as luzes? In: FOUCAULT, M. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento** [Ditos e Escritos II]. (Org) Michel Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 335-351.

_____. **História da sexualidade: A vontade de saber**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. Rio de Janeiro: Editora34/Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

GONÇALVES, Ricardo Juozepavicius. A superioridade racial em Immanuel Kant: as justificações da dominação europeia e as suas implicações na América Latina. **Kínesis**, v. VII, n. 13, p. 179-195, Julho 2015.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da Biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, v. 7, 2016, p. 194-210.

KOHN, Margaret; REDDY, Kavita (2017), Colonialism, in Edward Zalta (org.), **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Fall 2017 Edition). Consultado a 12.12.2017.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. Sobre modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. **Currículo sem Fronteiras**, v.9, n.2, p.226-241, jul/dez, 2009.

MARQUES, Gabriel. **Da Senzala à Unidade Racial: Uma abordagem da realidade racial no Brasil**. Brasília: Planeta Paz. 1996. p.1.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

_____. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

_____. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2016.

_____. **A universalidade de Frantz Fanon**. ArtÁfrica, Lisboa, n. 36, 2012.

MBEMBE, Achille. et al. Necropolítica, una revisión crítica. In: **Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**. Cidade do México: Museo Universitario Arte Contemporáneo: Universidad Nacional Autónoma de México, 2012. p. 130-139.

MONASTERIO, Leonardo Monteiro; EHRL, Philipp. **Colônias de povoamento versus colônias de exploração: de Heeren a Acemoglu**. Brasília: Ipea, 2015. (Texto para discussão, n. 2119).

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade: Novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MUNANGA, Kabengele (Org.). **Estratégias e Políticas de Combate à discriminação racial**. São Paulo: Edusp, 2000.

NASCIMENTO, Flávio Antônio da Silva. **O beabá do racismo contra o negro brasileiro**. Rondonópolis: Print Editora, 2010. p. 281.

NASCIMENTO, Daniel Arruda; NOGUEIRA, Patrick Farias. **A senzala brasileira enquanto campo biopolítico**. Profanações, 2015, 2, 84-96.

*DISPOSITIVO DE COLONIALIDADE NO
BRASIL VIDAS MATÁVEIS NO INTERIOR DAS
COLÔNIAS*

*Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti Bastos
Vera Helena Ferraz de Siqueira
Andréa Costa da Silva
Celso Sánchez Pereira*

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1959. v. 9.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben**. Cadernos IHU, São Leopoldo, v. 10, n. 39, 2012.

SILVA NETO, João Marques da. **A retórica da colonização nos livros didáticos de história**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2012.